

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

CAPÍTULO I

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 1.º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 62º da Lei 74/2013 de 12 de setembro	6,70	NS
2. Certidões em geral – por cada lauda		
2.1. Isenção de licença de construção e licença ou autorização de utilização de Imóvel construído pelo Estado, pelo Município ou outras Autarquias	11,20	NS
2.2. Direito de preferência	16,80	NS
2.3. Certidão referente à natureza do espaço	16,80	NS
2.4. Certidões de localização, caso exista deslocação ao local, por causa imputável ao requerente	16,30	NS
2.5. Certidão comprovativa do registo de cidadão da EU	20,20	NS
2.6. Outras Certidões em Geral	20,20	NS
3. Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artº 369º e nº 1 do artº 370º Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artº 371º	10,60	NS
4. Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	60,00	NS
5. Outros averbamentos	9,50	NS
6. Fotocópias autenticadas (por lauda)– Artº 62 nº 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do nº 1 do artº 268º CRP - no âmbito não procedimental - LADA (Lei 46/2007 de 24 de agosto) a qual decorre do desenvolvimento do artº 65º do CPA e vem prevista no nº 2 do artº 268 CRP		
6.1. De documentos arquivados		
6.1.1 Em formato A4	3,40	NS
6.1.2 Em formato A3	3,50	NS
6.1.3 Em formato A2	6,50	NS
6.1.4 Em formato A1	8,30	NS
6.1.5 Em formato A0	10,60	NS
6.1.6 Por metro linear	10,60	NS
6.2. De processos que tenham acompanhamento do juiz	1,60	NS
6.3. De informação sobre ambiente, prevista na alínea b) do artº 3º da Lei nº 19/2006 de 12 de junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de junho.		
6.3.1 Em formato A4	1,70	NS
6.3.2 Em formato A3	1,70	NS
6.3.3 Em formato A2	3,20	NS
6.3.4 Em formato A1	4,10	NS
6.3.5 Em formato A0	5,30	NS
6.3.6 Por metro linear	5,30	NS
6.4. Declaração autenticada de documentos que contenha registo das rendas em regime de renda apoiada	3,00	NS
6.5 Aos montantes referidos em todos os nºs precedentes acresce o valor das cópias referido no ponto 10		
7. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com exceção dos livros de obra referidos no Cap II	10,10	NS
8. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas – cada rubrica	0,60	NS
9. Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções, por cada processo ou coleção de processos relativos a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços - o previsto no caderno de encargos		
10. Fotocópias – por unidade:		

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
10.1. Fotocópias simples		
10.1.1 Em formato A4	0,04	TN
10.1.2 Em formato A3	0,08	TN
10.1.3 Em formato A2	4,80	TN
10.1.4 Em formato A1	7,70	TN
10.1.5 Em formato A0	9,00	TN
10.1.6. Por metro linear	9,00	TN
10.2. Fotocópias simples de informação sobre ambiente, prevista na alínea b) do artº 3º da Lei nº 19/2006 de 12 de junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de junho		
10.2.1 Em formato A4	0,02	TN
10.2.2 Em formato A3	0,04	TN
10.2.3 Em formato A2	2,40	TN
10.2.4 Em formato A1	3,90	TN
10.2.5 Em formato A0	4,50	TN
10.2.6. Por metro linear	4,50	TN
10.3. Fotocópias - por unidade Cor		
10.3.1 Em formato A4	0,40	TN
10.3.2 Em formato A3	0,50	TN
11. Scanner - por unidade - alínea h) do nº 2 do artº 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea e) do nº 1 do artº 33º do mesmo diploma	0,30	TN
11.1. Conversão de documentos em suporte digital para remessa, a que acresce o suporte se aplicável - medida: MB de informação		
11.1.1 Até 1 MB	4,80	TN
11.1.2 De 1 MB a 3 MB	9,50	TN
11.1.3 De 3 a 5 MB	14,30	TN
11.1.4 Superior a 5 MB	23,80	TN
12. Impressões P/B - por unidade - alínea h) do nº 2 do artº 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal	0,20	TN
13. Impressões Cores - por unidade - alínea h) do nº 2 do artº 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal	0,90	TN
14. Internet - mais de uma hora - alínea h) do nº 2 do artº 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal - Nota: ver isenções no Regulamento		
14.1 por cada 30 minutos	0,90	TN
14.2 por cada hora	1,70	TN
15. Utilização de computador - por cada ¼ hora - alínea h) do nº 2 do artº 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal - Nota: ver isenções no Regulamento	0,40	TN
16. Leitura Paleográfica - por página (A4 - 25 Linhas) nº 3 do artº 62º do CPA e alínea j) do nº 1 do artº 63º da Lei 169/99, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002.	33,10	TN
17. Transcrição de Documentos - por página (A4 - 25 Linhas) . Alínea e) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro	13,30	TN
18. Pesquisa de Documentos no Arquivo Histórico (Buscas) Alínea e) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro - por hora	7,20	TN
19. Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo - Nº3 do artº 65º do CPA	4,50	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
20. Impressão a Preto e Branco, em Papel de Fotografia - por unidade - alínea e) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. *A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório		
20.1. Formato 9 x 12 cm	0,60	TN
20.2. Formato 10 x 15 cm	1,10	TN
20.3. Formato 18 x 24 cm	2,20	TN
20.4. Formatos Superiores (mediante orçamento específico)		TN
21. Impressão a Cores, em Papel de Fotografia - por unidade *A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório		
21.1. Formato 9 x 12 cm	0,60	TN
21.2. Formato 10 x 15 cm	1,10	TN
21.3. Formato 18 x 24 cm	2,20	TN
21.4. Formatos Superiores (mediante orçamento específico)		TN
22. Suportes magnéticos de informação para gravação - Alínea e) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro		
22.1. Por disquete (REVOGADO)		
22.2. Por CD Rom RW com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 ou DVD	9,30	TN
22.3. Por CD Rom R com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660	1,10	TN
22.4. Por cassete audio (REVOGADO)		
22.5. Por cassete vídeo (REVOGADO)		
23. Prestação de serviços a entidades exteriores		
23.1. Prestação de serviços de cobrança a entidades públicas exteriores	29,30	TN
24. Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia artigos 14º e 29º da Lei nº 37/2006 de 9 de agosto e da Portª 1637/2006 de 17 de outubro, alterada pela Portaria nº 1334-D/2010 de 31 de dezembro		
24.1. Emissão de certificado	15,00	NS
24.2. Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	10,00	NS
24.3. Emissão da primeira via do certificado a menores de 6 anos - artº 5º da Portaria - menos 50%		
25. Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas	16,80	NS
26. Informação sobre a idoneidade para outros fins	20,20	NS
27. Caução de confiança de processos, requeridos, mesmo que verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo e por um período de 48 horas	168,10	NS
28. Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições	112,10	NS
29. Passagem de declarações para fins judiciais	20,20	NS
30. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros - cada edital	10,10	NS
31. Plastificação de documentos		
31.1. Formato inferior a A4	1,10	TN
31.2. Formato A4	2,20	TN
31.3. Formato A3	3,40	TN
32. Determinação do nível de Conservação de Imóveis Arrendados, nos termos do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro		
32.1. Taxa pela determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou fracções arrendadas (por cada fracção) - 1 UC	102,00	NS
32.2. As taxas previstas no nº anterior são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	25,50	NS
32.3. Os valores indexados da UC são atualizados nos termos da Lei		NS

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
32.4. As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	25,50	NS
32.5. Reclamações referentes à determinação do coeficiente de conservação 3 (cada meia UC)	51,00	NS
32.6.- Os valores indexados da UC são atualizados nos termos da Lei		
33. Venda de Livro de Reclamação de Estabelecimentos Comerciais - por unidade	20,10	TN
33.1. Venda de Aviso Avulso referente à existência de livro - por unidade	0,50	TN
34. Taxa Municipal de Proteção Civil - Sujeitos passivos isentos em 2015.		

CAPÍTULO II

URBANISMO

SECÇÃO I

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

LICENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 2.º - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRÉVIAS - Artº 14º a 17º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

1. Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento - por cada hectare ou fração do terreno objeto da informação	190,60	NS
2. Sobre destaque de parcelas (a que acresce o valor da certidão, caso seja requerida)	94,20	NS
3. Apreciação de pedidos de separação física de prédios	128,90	NS

Artigo 3.º- CONCESSÃO DE LICENÇAS DE LOTEAMENTO - Artº 18º a 27º (licença) e 41º a 52º do DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes

1. Por cada alvará		
1.1. Sem discussão pública	538,10	NS
1.2. Com discussão pública	650,20	NS
1.3. Taxa a acumular com a anterior		
1.3.1. Por cada lote de moradia unifamiliar	576,81	NS
1.3.2. Por cada lote de moradia bifamiliar	1.153,62	NS
1.3.3. Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	489,74	NS
1.3.4. Por cada fração prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	598,58	NS
1.3.5. Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	848,89	NS
1.3.6. Por cada fração prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	707,41	NS
1.4. Por cada m ² de área bruta de construção prevista (abc - segundo a definição constante do RMUECS)	2,18	NS
2. Por cada aditamento ou alvará		
2.1. Sem discussão pública	269,00	NS
2.2. Com discussão pública	381,10	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
2.3. Por cada m ² de área bruta de construção prevista (abc - segundo a definição constante na alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º do RMUECS)	2,20	NS
2.4. Por cada lote de moradia unifamiliar	594,10	NS
2.5. Por cada lote de moradia bifamiliar	1.188,20	NS
2.6. Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	504,40	NS
2.7. Por cada fração prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	616,50	NS
2.8. Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	874,40	NS
2.9. Por cada fração prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	728,60	NS
3. Por cada retificação ao alvará	180,00	NS
3.1. Por cada lote de moradia unifamiliar	576,81	NS
3.2. Por cada lote de moradia bifamiliar	1.153,62	NS
3.3. Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	489,74	NS
3.4. Por cada fração prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	598,58	NS
3.5. Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	848,89	NS
3.6. Por cada fração prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	707,41	NS

Artigo 4.º - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE LOTEAMENTO

Sem prejuízo de não ser emitido título de operação urbanística à comunicação são aplicáveis, com as devidas adaptações as taxas previstas no artigo anterior.

Artigo 4º A - Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área não abrangida por operação de loteamento - alínea b) do n.º2 do art.º4º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

1. Por cada alvará de licença	538,10	NS
2. Por cada aditamento ao alvará	269,00	NS
3. Por cada mês, ou fração do prazo fixado para a execução das obras	28,00	NS
4. Por cada retificação ao alvará	330,70	NS
5. Às taxas referidas nos números anteriores acrescem, se for caso disso, às previstas no art.º 3º com as devidas adaptações.		
6. Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa - no âmbito do licenciamento	58,90	NS

Artigo 4º B - Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área abrangida por operação de loteamento - Comunicação Prévia - alínea b) do n.º4 do art.º4º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

1. Pela apresentação da comunicação prévia	361,50	NS
2. Por cada mês ou fração do prazo fixado para a execução das obras	28,00	NS
3. Às taxas referidas nos números anteriores são aplicáveis independentemente das previstas no art.º 3º e no art.º4º		

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

Artigo 5.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS - Artº 76º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes - Artº 113º do RMUECS

- | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----|
| 1. Por cada ano - 50% do valor calculado nos termos do artigo 4º A ou 4º B, consoante os casos | | NS |
| 2. Por cada mês - o proporcional do valor calculado nos termos do número anterior | | NS |

Artigo 5-A.º - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do DL 555/99,16.12, com as alterações vigentes

57,70 NS

SECÇÃO II

LICENCIAMENTO OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 6.º- PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR OBRAS SUJEITAS A LICENCIAMENTO MUNICIPAL OU A COMUNICAÇÃO PRÉVIA - Artº 14º a 17º do DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes

- | | | |
|------------------------|--------|----|
| 1. Por cada informação | 172,10 | NS |
|------------------------|--------|----|

Artigo 6.º- A- PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ALTERAÇÃO DE USO DA EDIFICAÇÃO - Artº 14º a 17º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

- | | | |
|------------------------|--------|----|
| 1. Por cada informação | 172,10 | NS |
|------------------------|--------|----|

Artigo 7.º - TAXA GERAL, EM FUNÇÃO DO PRAZO, A APLICAR A TODAS AS LICENÇAS E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, CASO NÃO EXISTA PREVISÃO ESPECÍFICA NO ARTIGO APLICÁVEL - Artº 18º a 27º e 34º a 39º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

- | | | |
|------------------------|-------|----|
| Por cada mês ou fração | 17,90 | NS |
|------------------------|-------|----|

Artigo 8.º - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARCIAL - Artº 23.º, nº.6, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

- | | | |
|-----------|--------|----|
| Taxa fixa | 308,30 | NS |
|-----------|--------|----|

Artigo 9.º - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EM ÁREA NÃO SUJEITA A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - LICENÇA - alínea c) do nº2 do artº4º, Artºs 18º a 27º (licença), 57º a 61º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

- | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 1. Construção nova – por cada m ² de área bruta de construção | 1,30 | NS |
| 2. Taxas a acumular com a anterior : | | |
| 2.1 Por cada moradia unifamiliar | 715,70 | NS |
| 2.2 Por cada moradia bifamiliar | 1.429,20 | NS |
| 2.3 Por cada fração em edifício de habitação coletiva ou misto | 655,80 | NS |
| 2.4 Por cada edifício comercial ou fração do mesmo | 711,80 | NS |
| 2.5 Por cada edifício industrial ou fração do mesmo | 980,80 | NS |
| 2.6 Por cada edifício de prestação de serviços ou fração do mesmo | 980,60 | NS |
| 2.7 Por cada edifício de armazenagem ou fração do mesmo | 980,85 | NS |
| 3. Pela apreciação de projetos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa | 58,90 | NS |

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

4. Construção nova - por cada m² de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas i) a v) da alínea c) do n.º do art.º 4.º do RMUECS- a acumular com o n.º1 do presente artigo

0,90 NS

Artigo 9.º- A - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EM ÁREA NÃO SUJEITA A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - LICENÇA - alínea c) do n.º2 do art.º4º , Art.ºs 18º a 27º (licença), 57º a 61º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

1. Taxa a aplicar a todas as licenças

369,90 NS

2. Taxas a acumular com a anterior:

2.1 Por cada m² além do existente ou do previsto no projeto inicial

6,20 NS

2.2 Por cada fração acrescida

1.911,30 NS

3. Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa

58,90 NS

Artigo 9.º- B - RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS REFERIDOS NA ALÍNEA d) do n.º2 do Art.º4º do RJUE ALTERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO - LICENÇA - Art.ºs 18º a 27º (licença), 57º a 61º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

1. Taxa a aplicar a todas as licenças

369,90 NS

2. Reconstrução - Taxa a acumular com a anterior

2.1 Por cada m² de abc

1,30 NS

2.2 Por cada semana de operação

4,50 NS

3. Ampliação - Taxas a acumular com o n.º1:

3.1 Por cada m² de abc além do existente ou do previsto no projeto inicial

12,30 NS

3.2 Por cada fração acrescida

3.923,40 NS

4. Demolição - n.º2 do art.º4º da Lei 53-E/2006 - Taxas a acumular com o n.º1:

4.1 Por cada m² de abc

33,60 NS

4.2 Por cada dia de operação

11,20 NS

5. Conservação

5.1 Taxa fixa

28,00 NS

5.2 Por cada m² de abc

0,60 NS

5.3 Por semana de operação

3,40 NS

6. Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa

58,90 NS

Artigo 9.º- C - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DAS QUAIS RESULTE UM AUMENTO DA ALTURA DA FACHADA OU DO NÚMERO DE PISOS - LICENÇA - alínea e) do n.º2 do art.º4º Art.ºs 18º a 27º (licença), 57º a 61º do DL 555/99 de 16 de dezembro , com as alterações vigentes

1. Taxa a aplicar a todas as licenças

369,90 NS

2. Taxa a acumular com a referida no ponto anterior

2.1 Por cada m² de abc

2,20 NS

2.2 Por cada semana de operação

17,90 NS

Artigo 9.º - D - OBRAS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES QUE NÃO SE ENCONTREM PREVISTAS EM LICENÇA DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO - LICENÇA - alínea f) do n.º2 do art.º4º Art.ºs 18º a 27º (licença), 57º a 61º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
1. Taxa a aplicar a todas as licenças	246,60	NS
2. Taxa a acumular com a referida no ponto anterior		
2.1 Por cada semana de operação	4,50	NS
Artigo 10.º - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DAS QUAIS NÃO RESULTE UM AUMENTO DA ALTURA DA FACHADA OU DO NÚMERO DE PISOS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - alínea a) do n.º4 do art.º4º - Art.ºs 34º a 36º , 57º a 61º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes		
1. Taxa a aplicar a todas as apresentações	361,50	NS
2. Taxa a acumular com a referida no ponto anterior		
2.1 Por cada m ² de abc	0,90	NS
2.2 Por cada semana de operação	3,40	NS
Artigo 11.º - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EM ÁREA ABRANGIDA POR OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO OU PLANO DE PORMENOR QUE CONTENHA OS ELEMENTOS REFERIDOS NAS ALÍNEAS c) d) e f) do n.º1 do art.º91º do DL 380/99 de 22 de setembro e as construções referidas na alínea f) do n.º 1 do art.º 4.º do RJUE - Comunicação prévia - alínea e) e f) do n.º 1 do art.º 6.º, - art.º 34.º a 35.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes		
1. Construção nova – por cada m ² de área bruta de construção	1,10	NS
2. Taxas a acumular com a anterior :		
2.1 Por cada moradia unifamiliar	715,70	NS
2.2 Por cada moradia bifamiliar	1.429,20	NS
2.3 Por cada fração em edifício de habitação coletiva ou misto	655,80	NS
2.4 Por cada edifício comercial ou fração do mesmo	711,80	NS
2.5 Por cada edifício industrial ou fração do mesmo	980,80	NS
2.6 Por cada edifício de prestação de serviços ou fração do mesmo	980,60	NS
2.7 Por cada edifício de armazenagem ou fração do mesmo	980,85	NS
3. Pela eventual apreciação de projetos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa	58,90	NS
4. Construção nova - por cada m ² de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas i) a v) da alínea c) do n.º do art.º 4º do RMUECS- a acumular com o n.º 1 do presente artigo	0,90	NS
Artigo 11.º - A - ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EM ÁREA ABRANGIDA POR OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO OU PLANO DE PORMENOR QUE CONTENHA OS ELEMENTOS REFERIDOS NAS ALÍNEAS c) d) e f) do n.º1 do art.º91º do DL 380/99 de 22 de setembro e as alterações ou ampliações referidas na alínea c) do n.º 4 do art.º 4.º do RJUE - Comunicação prévia - alínea c) do n.º4 art.º 4.º - art.º 34.º e 36.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro ,com as alterações vigentes		
1. Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação	361,50	NS
2. Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 Por cada m ² além do existente ou do previsto no projeto inicial	5,90	NS
2.2 Por cada fração acrescida	1.849,60	NS
3. Pela eventual apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa	58,90	NS
Artigo 11.º - B º - CONSTRUÇÃO DE PISCINAS ASSOCIADAS À EDIFICAÇÃO PRINCIPAL - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - alínea f) do n.º4 do art.º4º, - Art.ºs 34º a 35.º e 57.º a 61.º do DL n.º555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes		

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
1. Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação	361,50	NS
2. Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 Por cada m ³ de capacidade	1,10	NS
Artigo 11-C.º - TAXAS DEVIDAS PELA COMUNICAÇÃO PRÉVIA - prevista nos artigos 34.º e 35.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, que não estejam expressamente previstas nos artigos anteriores da presente tabela		
1. Taxa fixa	361,50	NS
Artigo 11.º - D - TAXAS ESPECIAIS, A LIQUIDAR ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE COM QUALQUER DAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 9º, 9º A 11º B E 12º-A		
1. Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, com carácter provisório ou definitivo, não previstos na alínea b) do nº1 do artº 6º-A do RJUE - Artºs 18º a 27º (licença) - Artºs 34º a 36º (comunicação prévia) , 57º a 61º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, Artigo 21.º, Artigo 82.º do RMUECS - por metro linear	1,20	NS
2. Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras não previstas nas alíneas do nº 1 do artº 6º-A do RJUE sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, designadamente, hangares, tanques, depósitos e piscinas não associadas à edificação principal - por m ² ou m ³ , consoante os casos	1,10	NS
3. Instalações de ascensores e monta-cargas no âmbito de uma operação urbanística de edificação sujeita a licenciamento ou comunicação prévia - por cada	123,30	NS
4. Demolição de edifícios ou de outras construções, excetuando os previstos Artº 9º-D, na alínea f) do nº1 do artº6º A do RJUE e as que forem determinadas pela Administração	246,60	NS
5. Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projetados sobre solo público - Artºs 18º a 27º (licença) - Artºs 34º a 36º (comunicação prévia) , 57º a 61º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes	369,90	NS
6. Fecho de varandas, com estruturas de alumínio ou PVC , amovíveis ou não, nos termos dos artº 17º do RMUECS – por m ²	61,70	NS
7. Prestação de caução para a demolição e para obras de escavação e contenção periférica, nos termos do artº 47º do Regulamento de RSU (RC&D)		
Valor da caução = (A * V * C)* 1,05 em que: A = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para as restantes obras. V (m ³) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável. C ((euro)) = valor do custo para habitação, publicado pela Portaria de desenvolvimento previsto no Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de junho, publicada anualmente.		
Artigo 11.º - E PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO - n.º 2 do artigo 76.º do DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Artº 109º do RMUECS	57,70	NS
Artigo 12.º - TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS - artigo 116.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. Artºs 137º a 141º do RMUECS		
1. A taxa devida pelas operações de loteamento , de impacte semelhante a loteamento e impacte relevante é calculada de acordo com os artºs 137º a 140º do RMUECS de acordo com as fórmulas constantes dos mesmos;		NS
2. A taxa devida pela carência de estacionamento públicos , nas obras referidas no artº 141º do RMUECS é calculada nos termos das fórmulas constantes do mesmo;		NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

3. Emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização nos termos do artº 72º do RJUE e do nº 3 do artº 137º do RMUECS - o valor previsto para a emissão do alvará inicial

NS

4. Concessão de prorrogação de obra de urbanização , nos termos do nº 3 do artº 53º do RJUE - taxa calculada de acordo com o nº 4 do artº 137º do RMUECS ;

NS

Artigo 12-A.º - TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA O MESMO EFEITO - artigo 88.º do DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Artigo 120.º do RMUECS

1. Habitação em área bruta de construção afeta a fogos, por m²

1,40

NS

2. Outras construções, em área bruta de construção afeta à ocupação, por m²

1,50

NS

3. Taxa fixa, por cada mês ou fração

17,90

NS

4. Às taxas previstas nos números anteriores acrescem as do artigo 11ºD, sempre que aplicável.

Artigo 12-B.º - TAXAS DEVIDAS PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO (emissão de alvará ou averbamento ao alvará inicial) - nºs 5 e 6 do artº58º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes; Averbamento - alínea d) do Art.º 108.º do RMUECS

1. 1.ª Prorrogação - por mês ou fração (nº 5 do artº58º RJUE)

34,20

NS

2. 2.ª Prorrogação - por mês ou fração (nº 6 do artº58º RJUE)

41,50

NS

3. A prorrogação de prazo para os projetos de alteração é taxada nos termos dos números anteriores

Artigo 12-C.º - EDIFICAÇÃO DE GERADORES EÓLICOS

Apresentação de notificação de edificação de cada aerogerador - por cada

348,60

NS

SECÇÃO III

UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU SUAS FRAÇÕES AUTÓNOMAS

Artigo 13.º - AUTORIZAÇÕES PARA HABITAÇÃO - Artºs 62º a 66º e 74º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes- Artº 72º do RMUECS

1. Taxa base

120,00

NS

2. Acresce por cada fogo e seus anexos

17,40

NS

Artigo 14.º - OUTRAS AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO - Artºs 62º a 66º e 74º do DL 555/99 de 16 de dezembro , com as alterações vigentes - Artº 72º do RMUECS

1. Taxa base

120,00

NS

2. Acresce por cada 50 m² de área de construção ou fração, relativamente a cada unidade de ocupação

5,80

NS

Artigo 15.º - MUDANÇA DE UTILIZAÇÃO - nº 1 do Artº 62º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

1. Taxa base

120,00

NS

2. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação

633,30

NS

SECÇÃO IV

UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, DE PRODUTOS ALIMENTARES, NÃO ALIMENTARES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 16.º - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DE INSTALAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ARMAZÉNS PREVISTOS NO DL 259/2007 de 17 de julho NÃO SUJEITOS AO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artº 14º da tabela - nº 3 do artº 3º do DL 259/2007 de 17 de julho e portarias nºs 789/2007, 790/2007 e 791/2001 de 23 de julho) - **REVOGADO**

Artigo 16.Aº - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DE INÍCIO OU MODIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS PREVISTA NO DL 234/2007 DE 19 DE JUNHO NÃO SUJEITOS AO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO - **REVOGADO**

Artigo 16.Bº - INSTALAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO

1. Mera comunicação prévia de instalação		
1.1. Área igual ou superior a 2000 m ²	400,00	NS
1.2. Área igual ou superior a 1000 m ² e inferior a 2000 m ²	324,30	NS
1.3. Área superior a 500 m ² e inferior a 1000 m ²	270,00	NS
1.4. Área até 500 m ²	200,00	NS
2. Mera comunicação prévia de modificação		
2.1. Área igual ou superior a 2000 m ²	300,00	NS
2.2. Área igual ou superior a 1000 m ² e inferior a 2000 m ²	243,10	NS
2.3. Área superior a 500 m ² e inferior a 1000 m ²	220,00	NS
2.4. Área até 500 m ²	100,00	NS
3. Comunicação de encerramento	isenta	NS

Artigo 16.Cº - MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, com as alterações vigentes

Mera comunicação prévia de instalação	324,30	NS
---------------------------------------	--------	----

SECÇÃO V

RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NÃO ITINERANTES NEM IMPROVISADOS OU PROVISÓRIOS

Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei nº 309/2002 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro

Artigo 16.Dº - LICENCIAMENTO

1. Licenças de Recinto de Espetáculos e divertimentos públicos		
1.1. Licença de utilização	614,90	NS
1.2. Vistoria	108,80	NS
1.3. Renovação da licença de utilização, incluindo uma vistoria	416,30	NS
2. Averbamentos	153,70	NS

SECÇÃO VI

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

UTILIZAÇÃO PARA FINS TURÍSTICOS

Artigo 17.º - AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO PARA FINS TURÍSTICOS - 74º e nº5 do artº77º do DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes e Portarias de Desenvolvimento

1. Estabelecimentos hoteleiros		
1.1. Hotéis de 5 estrelas	1.311,50	NS
1.2. Hotéis de 4 estrelas	1.092,90	NS
1.3. Hotéis de 3 estrelas	874,40	NS
1.4. Hotéis de 2 estrelas	655,80	NS
1.5. Hotéis de 1 estrela	655,80	NS
1.6. Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas	1.311,50	NS
1.7. Hotéis -Apartamentos de 4 estrelas	1.092,90	NS
1.8. Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas	874,40	NS
1.9. Hotéis -Apartamentos de 2 estrelas	655,80	NS
1.10. Hotéis - Apartamentos de 1 estrela	655,80	NS
1.11. Pousadas (equivalentes a hotéis de 4 estrelas)	1.092,90	NS
1.12. Pousadas (equivalentes a hotéis de 3 estrelas)	874,40	NS
2. Aldeamentos Turísticos		
2.1. Aldeamentos turísticos de 5 estrelas	1.092,90	NS
2.2. Aldeamentos turísticos de 4 estrelas	874,40	NS
2.3. Aldeamentos turísticos de 3 estrelas	655,80	NS
3. Apartamentos Turísticos		
3.1. Apartamentos turísticos de 5 estrelas	874,40	NS
3.2. Apartamentos turísticos de 4 estrelas	655,80	NS
3.3. Apartamentos turísticos de 3 estrelas	437,20	NS
4. Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores)		
4.1. Por cada unidade de alojamento referida no ponto 1.	16,80	NS
4.2. Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2.	84,10	NS
5. Conjuntos Turísticos (<i>resorts</i>) - o valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto		NS
6. Empreendimentos de turismo de habitação	874,40	NS
7. Empreendimentos de turismo no espaço rural		
7.1. Casas de campo	437,20	NS
7.2. Agroturismo	655,80	NS
7.3. Hotéis rurais	655,80	NS
8. Por cada unidade de alojamento referida nos pontos 6 e 7 (cumulativamente)	16,80	NS
9. Parques de campismo e/ou de caravanismo públicos e privados		
9.1. De 5 estrelas	874,40	NS
9.2. De 4 estrelas	655,80	NS
9.3. De 3 estrelas	437,20	NS
10. Por cada lugar dos parques de campismo e/ou caravanismo referidos nos pontos 9.1 a 9.3.	5,60	NS
11. Empreendimentos de turismo de natureza - taxa corresponde à tipologia adotada , nos termos do presente artigo		
12. Registo de alojamento local (Comunicação Prévia) -Decreto-Lei nº 128/2014 de 29 de agosto	117,70	NS
12.1. Apresentação do Registo - isento		
12.2. Vistorias e verificações - por cada	105,00	NS
13. Placa Identificativa de Alojamento local	50,00	NS
14. Auditoria para fixação de classificação	336,30	NS

Artigo 17º- A - Estabelecimentos de Hospedagem - Regulamento de Hospedagem da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 9 de maio de 2003 pela Assembleia Municipal de Sintra.

(REVOGADO PELO DL 39/2008 DE 7 DE MARÇO)

Artigo 18º - Licenças e Autorizações de utilização para casas de natureza

(REVOGADO PELO DL 39/2008 DE 7 DE MARÇO)

Artigo 19º Licenças e Autorizações de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural

(REVOGADO PELO DL 39/2008 DE 7 DE MARÇO)

SECÇÃO VII

AUTORIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DAS INFRA ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO COMUNICAÇÕES E RESPETIVOS ACESSÓRIOS - DL 151-A/2000 de 20 de junho com as alterações introduzidas pelo DL 167/2000 de 16 de agosto e DL 11/2003 de 18 de janeiro; Portª 1421/2004 de 23 de novembro

Artigo 20.º - AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - Instalação de infraestruturas de telecomunicações móveis

1. Pela emissão de autorização - por cada antena	784,70	NS
2. Averbamentos	117,70	NS

SECÇÃO VIII

ESTABELECIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, PECUÁRIAS, DE OPERAÇÕES DE RESÍDUOS E DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

Artigo 20.º A - TAXAS NO ÂMBITO DO CIRE nos termos da a) do artº 5º do Dec-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro

1. Taxa a aplicar a todos os pedidos de declaração de interesse municipal	420,00	NS
2. São devidos preparos nos termos do artº 22 do RTEORMS		
3. As certidões são taxadas por lauda, nos termos do nº 2 do artº 25		

Artigo 21.º - INSTALAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS - DL 169/2012 de 1 de agosto

1. Estabelecimentos industriais tipo 3		
1.1. Receção do registo, entregue on-line e verificação da sua conformidade	168,10	NS
1.2. Receção do registo, entregue presencialmente e verificação da sua conformidade	336,30	NS
1.3. Receção de registo, entregue on-line de alterações nos estabelecimentos	168,10	NS
1.4. Receção de registo, entregue presencialmente de alterações nos estabelecimentos	336,30	NS
1.5. Receção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue on-line e verificação da sua conformidade	168,10	NS
1.6. Receção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue presencialmente e verificação da sua conformidade	336,30	NS
2. Averbamentos	60,00	NS
3. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	185,20	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
4. Pela realização de vistorias:		
4.1 Para verificação das condições do exercício da atividade	336,30	NS
4.2. Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	336,30	NS
4.3. De reexame das condições de exploração industrial	336,30	NS
4.4. Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	336,30	NS
4.5. Outras vistorias necessárias no âmbito do DL n.º 209/2008, de 29 de outubro.	336,30	NS
5. Pedido de informação prévia de localização de Estabelecimento Industrial (REVOGADO)	117,70	NS
6. A recolha de amostras, ensaios laboratoriais e peritagens realizados no âmbito da avaliação das condições do exercício da atividade do estabelecimento, com recurso a entidades externas ao Município são suportadas pelo requerente acrescendo à taxa aplicável.		TN
7. O montante das taxas previstas no ponto 4. é repartido pelas entidades externas participantes na vistoria e pela entidade gestora da plataforma eletrónica, na percentagem e nos termos previstos no n.º2 do art.º 63º do DL n.º 209/2008		
 Artigo 21.º - A - REVELAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MASSAS MINERAIS - Art.º67º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro, Declaração de Retificação n.º 108/2007 de 11 de dezembro e Port.º 1083/2008 de 24 de setembro		
1. Vistoria de adaptação para imposição de condições de laboração - alínea a) do n.º1 do art.º4º do DL n.º 340/2007 de 12 de outubro		
1.1. Por m ² de área intervencionada não recuperada - 0,02 euros, num mínimo de	541,50	NS
2. Regularização de pedreiras não tituladas por licença - n.º1 do art.º 5º do DL n.º 340/2007 de 12 de outubro		
2.1. Classe 3	541,50	NS
2.2. Classe 4	270,80	NS
3. Visita ao local da pedreira não titulada por licença - n.º5 do art.º 5º do DL n.º 340/2007 de 12 de outubro		
3.1. Por m ² de área intervencionada não recuperada - 0,02 euros, num mínimo de	270,80	NS
4. Processo de licenciamento nos termos do art.º 27º do DL n.º 340/2007 de 12 de outubro		
4.1. Por m ² de área a licenciar - 0,03 euros, num mínimo de	541,50	NS
5. Pedido de alteração de zonas de defesa - art.º 4º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	541,50	NS
6. Parecer de localização - art.º 9º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
6.1. 0,005 euros por m ² de área num mínimo de	270,80	NS
7. Pedido de atribuição de licença de pesquisa - art.º 20º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	541,50	NS
8. Pedido de prorrogação de licença de pesquisa - art.º 23º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	270,80	NS
9. Pedido de transmissão de licença de pesquisa - art.º 24º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	162,50	NS
10. Pedido de atribuição de licença de exploração - art.º 27º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
10.1. 0,03 euros por m ² de área a licenciar num mínimo de	541,50	NS
11. Vistoria aos 180 dias para verificação das condições - n.º1 do art.º 31º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
11.1. 0,02 euros por m ² de área intervencionada num mínimo de	270,80	NS
12. Vistoria trienal para verificação do programa- Classe 3 - nº2 do artº 31º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
12.1. 0,02 euros por m ² de área intervencionada num mínimo de	270,80	NS
13. Vistoria para encerramento da pedreira - nº3 do artº 31º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
13.1. 0,01 euros por m ² de área a libertar num mínimo de	270,80	NS
14. Vistoria de verificação de condições - nº7 do artº 31º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	270,80	NS
14.1. Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Câmara Municipal	541,50	NS
14.2. Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Direção Regional de Economia	1.083,10	NS
15. Comunicação de ampliação de pedreira - nº2 do artº 34º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
15.1. 0,03 euros por m ² de área ampliada num mínimo de	541,50	NS
16. Pedido de licença de fusão de pedreiras - nº2 do artº 36º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	541,50	NS
17. Pedido de transmissão de titularidade de licença de exploração - artº 37º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	216,60	NS
18. Revisão do plano de pedreira - nº5 do artº 41º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
18.1. 25% da taxa prevista no artº 27º num mínimo de	270,80	NS
19. Mudança de responsável técnico - nº43º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	270,80	NS
20. Emissão de parecer sobre a utilização de pólvora e produtos explosivos - artº 47º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	108,30	NS
21. Pedido de Suspensão da exploração - nº6 do artº 50º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	162,50	NS
22. Processo de desvinculação da caução - nº1 do artº 53º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	270,80	NS
23. As taxas referentes aos diferentes atos previstos nos números anteriores, com exceção da referida no ponto 14.2. são as previstas na Portaria nº 1083/2008 de 24 de setembro, sendo o seu valor atualizado a partir de 1 de março de 2010 por aplicação do disposto no nº5 da portaria		
24. As receitas cobradas quanto aos atos referidos nos números anteriores são imputadas às entidades intervenientes de acordo com o disposto no nº 2 da Portaria nº 1083/2008 de 24 de setembro		

SECÇÃO IX

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — Primeira parte do artigo 32º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro com as alterações vigentes; Portº 1188/2003 de 10 de outubro) e autorização para execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objeto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m³)

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

Artigo 21.º - B - INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE PETRÓLEO E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1. Valor da Taxa base - tb	118,80	NS
2. Capacidade total dos reservatórios I (m³)		
3. Apreciação dos pedidos entre:		
3.1 Capacidade igual ou inferior a 100 m ³ - 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada m ³ ou fração autónoma acima de 100 m ³		
3.2 Igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³	595,20	NS
3.3 Igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 50 m ³	476,40	NS
3.4 Inferior a 10 m ³	297,60	NS
4. Vistorias relativas ao processo de licenciamento (a acrescer ao valor da contratação de serviços prestados por entidades externas legalmente exigidos)		
4.1 Capacidade igual ou superior a 100 m ³ e inferior a 500 m ³	357,00	NS
4.2 Igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³	238,20	NS
4.3 Igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 50 m ³	178,80	NS
4.4 Inferior a 10 m ³	119,40	NS
5. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações		
5.1 Entre 100 m ³ e 500 m ³	357,00	NS
5.2 Entre 50 m ³ e 100 m ³	238,20	NS
5.3 Entre 10 m ³ e 50 m ³	238,20	NS
5.4 Inferior a 10 m ³	238,20	NS
6. Vistorias periódicas		
6.1 Entre 100 m ³ e 500 m ³	952,80	NS
6.2 Entre 50 m ³ e 100 m ³	595,80	NS
6.3 Entre 10 m ³ e 50 m ³	476,40	NS
6.4 Inferior a 10 m ³	238,20	NS
7. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas		
7.1 Entre 100 m ³ e 500 m ³	714,10	NS
7.2 Entre 50 m ³ e 100 m ³	476,40	NS
7.3 Entre 10 m ³ e 50 m ³	357,00	NS
7.4 Inferior a 10 m ³	238,20	NS
8. Averbamentos		
8.1 Entre 100 m ³ e 500 m ³	119,40	NS
8.2 Entre 50 m ³ e 100 m ³	119,40	NS
8.3 Entre 10 m ³ e 50 m ³	119,40	NS
8.4 Inferior a 10 m ³	119,40	NS
9. Emissão de Alvará de licença	840,70	NS

Artigo 21.º - C - AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DEC-LEI N.º 125/97 DE 23 DE MAIO QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50m³ PREVISTAS NA ALÍNEA c) DO n.º 1 DO ARTº 5.º do DEC-LEI n.º 267/2002 DE 26 DE NOVEMBRO COM AS ALTERAÇÕES VIGENTES

1. Pela autorização para execução		
1.1. Taxa Fixa a aplicar a todos os pedidos	56,00	NS
1.2. Taxa Variável em função do Depósito de GPL e Capacidade (a acrescer à taxa prevista em 1.1.)		
1.2.1 Por m ³ (ou fração) em depósitos com capacidade superior a 2 m ³ e igual ou inferior a 10 m ³	11,20	NS
1.2.2 Por cada 10 m ³ ou fração em depósitos com capacidade superior a 10 m ³ e inferior a 50 m ³	168,10	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

2. Vistorias

2.1. Pela realização de vistoria inicial e final previstas nos n.ºs 3 e 6 e n.º10 do art.º12.º do DL 267/2002 de 26 de novembro com as alterações vigentes

2.1.1 Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m³ 112,10 NS

2.1.2 Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 50 m³ 280,20 NS

2.2. Pela realização da vistoria prevista no n.º7 do art.º12.º do DL 267/2002 de 26 de novembro com as alterações vigentes

2.2.1 Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m³ 168,10 NS

2.2.2 Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 50 m³ 560,50 NS

3. Pela emissão da licença de exploração

3.1. Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m³ 28,00 NS

3.2. Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 50 m³ 56,00 NS

SECÇÃO X

VISTORIAS

Artigo 22.º - REALIZAÇÃO DE VISTORIAS (inclui custos c/ deslocação dos peritos)

1. Para efeitos de concessão de autorizações de utilização - habitação/ocupação

1.1 Taxa fixa 95,30 NS

1.2 Por cada fogo ou unidade de ocupação – taxa acumulável com a anterior 11,90 NS

1.3 Vistorias para outros fins não abrangidos nos pontos 1.2 e 2 - taxa acumulável com a taxa do ponto 1.1. 11,90 NS

2. Para efeitos de autorizações ou na sequência de comunicações de fins turísticos, exceto a primeira vistoria de alojamento local:

2.1 Taxa fixa 65,60 NS

2.2 Por cada estabelecimento comercial, de prestação de serviços e por cada quarto – taxa acumulável com a anterior 12,90 NS

3. Para determinação do nível de conservação do edificado/fracção, nos termos do art.º 90 do Dec- Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes e Dec-Lei n.º 266B/2012 de 31 de dezembro 108,20 NS

4. Vistorias para mudança de utilização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e dos diplomas referentes a mudanças de utilização específicas 112,10 NS

5. Vistorias a obras de urbanização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra

5.1 Para efeitos de redução de garantia bancária 172,10 NS

5.2 Para efeitos de receção provisória 172,10 NS

5.2.1 Por cada lote de terreno 29,70 NS

5.3 Para efeitos de receção definitiva 114,90 NS

5.3.1 Por cada lote de terreno 29,70 NS

5.4 Repetição da vistoria para receção definitiva ou para receção provisória por iniciativa do interessado - Taxas referidas nos pontos 5.2 a 5.3.

6. Outras vistorias no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais diplomas aplicáveis, bem como do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra 108,20 NS

7. Para constituição de propriedade horizontal, nos termos do art.º 1414.º e seguintes do C.Civil - por cada fogo ou unidade de ocupação 11,80 NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

<p>8. Vistoria tendo em vista a emissão da certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária</p> <p>9. Acrescem aos pontos anteriores os custos da afetação à tarefa de peritos que não sejam funcionários municipais os quais são pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas e segundo a remuneração prevista nas alíneas b) e c) do nº1 do artº69º do Código das Custas Judiciais, conforme o caso mais o subsídio de transporte que for devido.</p>	<p>108,20</p>	<p>NS</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	-----------

SECÇÃO IX

DIVERSOS

Artigo 23.º - FORNECIMENTO DE REPRODUÇÃO DE PEÇAS DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS OU DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO URBANO OU DE PLANTAS TOPOGRÁFICAS

1. Fotocópias de peças escritas dos processos - por unidade		
1.1. Formato A4	0,04	TN
1.2- Formato A3	0,08	TN
1.3. Em formato A2	4,80	TN
2. Fotocópias de peças desenhadas dos processos - por unidade		
2.1. Formato A4	0,04	TN
2.2- Formato A3	0,08	TN
2.3. Em formato A2	4,80	TN
2.4. Em formato A1	7,70	TN
2.5. Em formato A0	9,00	TN
2.6. Outros formatos - a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0		
3. Plantas de localização - por unidade		
3.1. Em formato A4	3,90	NS
3.2. Em formato A3	5,00	NS
3.3.. Outros formatos - a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0		
4. Plantas topográficas:		
4.1. Cartas em papel vegetal		
4.1.1 Carta completa	75,70	NS
4.1.2 ½ da carta	37,60	NS
4.1.3 ¼ da carta	17,40	NS
4.1.4 Formato A4	8,40	NS
4.1.5 Carta para projeto	12,90	NS
4.2. Cartas em papel comum		
4.2.1 Carta completa	42,00	NS
4.2.2 ½ da carta	21,30	NS
4.2.3 ¼ da carta	14,00	NS
4.2.4 Formato A4	4,20	NS
4.2.5 Carta para projeto	4,50	NS
4.3. Autenticação - cada lauda	2,80	NS
4.4. Plantas de arquitetura a que se refere o nº. 2 do artº. 37º. do CIMI, embora gratuitas, por pedido até três plantas – nº7 do artº15º do DL 287/2003, na redação introduzida pelo DL 211/2005 de 7 de dezembro - sendo devido um preparo mínimo de 2,0 euros	5,80	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

4.5. Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do art.º 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido de mais de três plantas – n.º7 do art.º15º do DL 287/2003, na redação introduzida pelo DL 211/2005 de 7 de dezembro - sendo devido um preparo mínimo de 5,80 euros - taxa base de 5,80 euros + o custo de cada planta a mais

5,80 + o custo de cada planta a mais NS

4.6. Fornecimento e aferição de conformidade de Plantas de Localização sobre os Planos Municipais de Ordenamento do Território, a pagar aquando do preparo

30,00 NS

Artigo 24.º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

1. Impressão de formatos em papel normal

1.1 Formato A4 (21x29,7 cm)	7,30	TN
1.2 Formato A3 (29,7x42 cm)	13,20	TN
1.3 Formato A2 (42x59,4 cm)	23,80	TN
1.4 Formato A1 (59,4x84,1 cm)	47,60	TN
1.5 Formato A0 (84,1x118,9 cm)	89,70	TN

2. Acréscimo impressão de cada tema disponível, em formato shape

2.1 Formato A4 (21x29,7 cm)	2,40	TN
2.2 Formato A3 (29,7x42 cm)	4,80	TN
2.3 Formato A2 (42x59,4 cm)	9,80	TN
2.4 Formato A1 (59,4x84,1 cm)	19,10	TN
2.5 Formato A0 (84,1x118,9 cm)	38,00	TN

3. Acréscimo de impressão em papel fotográfico - 20 %

4. Acréscimo de impressão em papel vegetal - 5 %

5. Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em suporte informático

5.1 Inferior ou igual a 5 MB de informação	24,10	TN
5.2 De 6 a 25 MB	123,90	TN
5.3 De 26 a 100 MB	622,10	TN
5.4 De 101 a 500 MB	1.240,90	TN
5.5 De 501 a 700 MB	2.494,20	TN

6. Custo preparação trabalhos por hora 31,90 TN

Artigo 24.º A - VALIDAÇÃO DE PLANTAS

1. Validação das plantas disponíveis on-line no site da CMSintra no âmbito das operações urbanísticas, a cobrar aquando da entrega do processo (por unidade)

1.1. Plantas de localização de base vetorial	3,90	NS
1.2. Plantas dos instrumentos de gestão do território	4,50	NS
1.3. Ortofotomapas	4,50	NS

Artigo 25.º - OUTROS

1. Averbamentos 30,80 NS

2. Certidões relativas a assuntos urbanísticos - cada lauda

2.1. Imóvel anterior à entrada em vigor DO RGEU (a que acresce taxa de vistoria ao imóvel - n.º 8 do art.º 22º)	16,80	NS
2.2. Certidão de destaque	150,00	NS
2.3. Outras certidões de Urbanismo	11,20	NS

3. Ficha Técnica da Habitação (FIHT) - Pontos 4 e 5 - DL 68/2004 de 25 de março e art.º102º do RMUECS

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
3.1. Depósito da Ficha	17,90	NS
3.2. Segunda-via da ficha	15,70	NS
4. Autenticação do Livro de Obra - artº97º do RJUE - Portª 1109/2001 de 19 de setembro	17,40	NS
5. Publicidade - Publicidade dos diversos alvarás de diversas operações urbanísticas e de discussão pública de loteamento - artº78º do RJUE - portª 216-F/2008 de 3 de março; artº22º do RJUE;	17,40	NS
5.1. Publicidade de alvarás de licença de obras	23,30	NS
5.1.1 Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respetivo aviso (tramitação administrativa dos alvarás de licenças de obras)		TN
5.2. Publicidade de alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operação de loteamento	23,30	NS
5.2.1 Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respetivo aviso (Tramitação administrativa dos alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operações de loteamento)		TN
6. Fornecimento de projeto tipo relativamente a casas de habitação no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Autoconstrução ou outros programas de apoio no âmbito da promoção da habitação.	22,40	NS
7. Preparo inicial da taxa no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (dedutível na taxa final quando da emissão de alvará de autorização ou licença)		
7.1. Para projeto de alteração de construção		
7.1.1. Sem aumento de área	58,00	NS
7.1.2. Com aumento de área	87,50	NS
7.1.2.1. Por cada m ² de ampliação	1,10	NS
7.2. Por obra de construção nova - por cada m ² de construção	0,60	NS
7.3. Para loteamento		
7.3.1. Por m ² de área bruta de construção (abc - segundo a definição constante na alínea c) do nº1 do artº4º do RMUECS)	0,10	NS
7.3.2. Por economia processual - cada folha	0,10	NS
7.4. Para alteração ao alvará de loteamento		
7.4.1. Sem aumento de área	87,50	NS
7.4.2. Com aumento de área	100,00	NS
7.4.2.1. Por cada m ²	0,20	NS
7.5. Para Outras Operações Urbanísticas	58,00	NS
8. Por economia processual em procedimentos de licenciamento autorização e comunicação prévia que não os previstos em 7.3.2	0,60	NS
9. Dossiers de organização de processo (nº 4 do artº58º do RMUECS) e seu arquivo		
9.1. Dossiers de lombada larga	5,20	TN
9.2. Dossiers de lombada estreita	2,60	TN
9.3. Índices - REVOGADO		
10. Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para processo em curso	28,00	NS

SECÇÃO X

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

Artigo 26.º - TAXAS DEVIDAS PELA CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

1. Com tapumes ou outros resguardos – por dia e por m ² ou fração da superfície da via pública ocupada	0,70	NS
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	----

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
2. Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes – por dia e por m ² da área da superfície da via pública ocupada	1,20	NS
3. Com contentores de recolhas de resíduos de construção e demolição – por contentor e por dia	12,10	NS
4. Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos - por caldeira / tubo e por mês	14,60	NS
5. Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras (por m ² ou fração e por cada 30 dias ou fração)	8,40	NS
6. Guindastes e semelhantes (por ano)	76,20	NS
7. Com gruas e semelhantes, desde que se projetem na via pública – por unidade e por mês	67,30	NS
8. Outras ocupações – por m ² e por dia	2,00	NS
9. Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar nos termos do artº10º do Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011 - por metro linear	3,10	NS
9.1 Trabalhos até 3 dias	3,10	NS
9.2 Trabalhos a partir do quarto dia e até ao 10º dia - por cada dia a mais	2,20	NS
9.3. Trabalhos a partir do 11º dia - por cada dia a mais	3,40	NS
10. Abertura de vala , independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar quando da apresentação da comunicação prevista no artº13º do Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011 - vala com o máximo de 10 m extensão e duração até 1 semana - taxa única	70,70	NS

CAPÍTULO III

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE DOMÍNIO PÚBLICO SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL

Artigo 27.º - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO AÉREO Quando à administração do domínio público municipal - primeira parte do artigo 32º e alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro .– quanto à publicidade.- Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2011. artºs 1º 2º 11º da Lei 97/88 de 17 de agosto, com as alterações vigentes

1. Com toldos, sanefas, palas:		
1.1 Com toldos, sanefas, palas – por m ² e por ano	7,10	NS
1.2 Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes com publicidade inscrita – por m ² e por ano	11,20	NS
2. Com vitrines – por cada uma e por ano	78,50	NS
3. Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do licenciamento ou comunicação prévia - alínea c) do nº1 do artº 97º do RMUECS - no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	59,40	NS
4. Antenas (excetuando antenas de operadoras de telecomunicações) - por ano		
4.1 Antenas Parabólicas, independentemente da comunicação prévia - alínea f) do nº1 do artº 97º do RMUECS - no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	16,80	NS
4.2 Antenas Parabólicas colocadas nos núcleos históricos independentemente do licenciamento no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	33,60	NS
4.3. Outras Antenas	13,50	NS
4.4. Outras Antenas colocadas nos núcleos históricos	20,20	NS
5. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública		
5.1. Fios e cabos, por metro linear e por ano	3,80	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
5.2. Outros dispositivos m ³ ou sua fração e por ano	15,50	NS
6. Outras ocupações do espaço aéreo		
6.1 Por m ² e por dia	7,30	NS
6.2 Por m ² e por ano	87,40	NS
7. As ocupações referidas nos pontos 1 e 2 podem, no âmbito da exploração de um estabelecimento ser sujeitas a mera comunicação prévia, nos termos do artigo 10º do DL 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade das taxas o especialmente previsto no artigo 28º A e prestado aquando da entrega da comunicação por autoliquidação.		
Artigo 27.º A - Compensação anual pela colocação de cabos de telecomunicações nas infraestruturas afetas à Concessão da Rede de Eletricidade em BT (De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 1º do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em BT celebrado com a EDP Distribuição SA) - por metro linear e por ano	3,80	NS
Artigo 28.º - OCUPAÇÃO DO SOLO		
1. Com construções temporárias, ou semelhantes – por m ² e por ano		
1.1. Com construções temporárias ou semelhantes sem publicidade inscrita/m ² /ano	243,30	NS
1.2. Com construções temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita/m ² /ano	358,70	NS
2. Armários TV Cabo e Gás Natural - por m ² e por ano	238,20	NS
3. Quiosques e bancas - por m ² e por ano		
3.1. Quiosques sem publicidade	123,30	NS
3.2. Quiosques com publicidade	190,60	NS
3.3. Bancas sem publicidade	67,30	NS
3.4. Bancas com publicidade	112,10	NS
4. Quiosques, pavilhões, roulettes e stands destinados à comercialização de imóveis - por m ² e por mês		
4.1 Sem publicidade inscrita - por m ² e por mês	24,10	NS
4.2 Com publicidade inscrita - por m ² e por mês	35,30	NS
5. Com guarda-ventos e semelhantes – por unidade e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).	43,20	NS
6. Com esplanadas abertas e estrados – por m ² e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).	24,10	NS
7. Com balanças, expositores, arcas e máquinas de gelados ou divertimentos mecânicos individuais, contentores de resíduos, floreiras e similares – por unidade e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).	77,50	NS
8. Com caixas de engraxadores – por cada uma e por ano	43,20	NS
9. Com roulettes ou carrinhas-bar – por cada uma e por ano (nº2 do artº4º da Lei 53-E/2006)	2.382,10	NS
10. Com carroceis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não – por m ² ou fração e por dia	7,30	NS
11. Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza - por cada uma e por ano:		
11.1 Por túnel de lavagem (n.º 2 do Art. 6º da Lei 53-E/2006)	2.382,10	NS
11.2 Por zona de aspiração e limpeza	229,80	NS
11.3 Por plataforma de lavagem no sistema self-service	459,60	NS
12. Para estacionamento privado - por lugar e por ano (n.º 2 do Art. 4º da Lei 53-E/2006)	1.546,90	NS
12.1. Lugares de paragem reservada a meio de transporte turístico, referidos nos artigos 42º B, 42º C e 42º D - taxa referida no ponto 12. minorada em 10% - Por lugar e por ano (n.º 2 do Art. 4º da Lei 53-E/2006)		NS
13. Com grelhadores - por m ² ou fração e por mês	100,90	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
14. Com cabinas telefónicas - por cada e por ano	142,90	NS
15. Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas - por dia e por local		
15.1 Até 50 m ²	112,10	NS
15.2 Até 100 m ²	224,20	NS
15.3 Corte de Estrada - acumulável com o ponto 15.1. ou 15.2.	616,50	NS
16. Postos, cabines e semelhantes - por m ³ ou fração e por ano		
16.1 Até 3 m ³	47,60	NS
16.2 Por cada m ³ a mais ou fração	11,80	NS
17. Câmaras, caixas visita ou afins - por m ³ ou fração e por ano	29,70	NS
18. Postes e marcos para suporte de fios - por cada e por ano	17,90	NS
19. Outras ocupações do solo		
19.1 Outras ocupações do solo – por m ² ou fração e por dia	7,30	NS
19.2 Outras ocupações do solo – por m ² ou fração e por ano	88,00	NS
19.3. Licença de Utilização privativa do Domínio Público por ponto de carregamento da rede de mobilidade elétrica - Portaria 1202/2010, de 29 de novembro - por m ² ou fração e por ano, quando não exista um Protocolo entre o Município e o operador	82,40	NS
20. Ocupação de espaço público com instalações de depósitos de gás, por m ² ou fração e por ano	35,90	NS
21. Outros cortes de estrada - por hora	24,10	NS
22. Com animais, em terrenos do Domínio público municipal (por animal e por mês)		
22.1 Gado bovino, cavalariço, muar	1,10	NS
22.2 Gado asinino	0,90	NS
22.3 Gado caprino, lanígero, suíno ou avestruzes	0,70	NS
23. Com Postos de Transformação - por cada e por ano (Exceção consagrada no n.º 1 da Cláusula 21.ª do Contrato de Concessão de Eletricidade em BT estabelecido com a EDP Distribuição SA).	250,00	NS
24. As receitas previstas nos números 19 e 22 servem como referencial, para casos similares em domínio privado municipal		
25. As ocupações referidas nos pontos 5 a 7 podem, no âmbito da exploração de um estabelecimento ser sujeitas a mera comunicação prévia, nos termos do artigo 10.º do DL 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade da taxa prestado quando da entrega da comunicação por autoliquidação.		
Artigo 28.º A - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - Regime Jurídico do Licenciamento Zero - DL n.º 48/2011, de 1 de abril		
1. Floreira por unidade e por ano	50,00	NS
2. Brinquedo Mecânico por unidade e por ano	50,00	NS
3. Arca / Máquina de Gelados, por unidade e por ano	50,00	NS
4. Estrado, por m ² e por ano	24,10	NS
5. Esplanada aberta, por m ² e por ano	24,10	NS
6. Expositor por unidade e por ano	50,00	NS
7. Toldo / sanefa / pala, por m ² e por ano	10,00	NS
8. Letras e símbolos luminosos, por m ² e por ano	30,00	NS
9. Letras e símbolos não luminosos, por m ² e por ano	30,00	NS
10. Contentor para RSU por unidade e por ano	50,00	NS
11. Guarda-Ventos por unidade e por ano	43,20	NS
12. Vitrina por unidade e por ano	50,00	NS
13. Anúncio luminoso, iluminado e electrónico, por m ² e por ano	30,00	NS
14. Bandeira, m ² e por ano	30,00	NS
15. Bandeirola, m ² e por ano	30,00	NS
16. Chapa por unidade e por ano	30,00	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
17. Pendão, m ² e por ano	30,00	NS
18. Placa por unidade e por ano	30,00	NS
19. Tabuleta luminosa, m ² e por ano	30,00	NS
20. Tabuleta não luminosa, m ² e por ano	30,00	NS
21. Cartaz, m ² e por ano	30,00	NS
22. MUPI, m ² e por ano	100,90	NS
23. Tela / lona não iluminada, m ² e por ano	30,00	NS
24. Tela / lona iluminada, por m ² e por ano	30,00	NS
25. Balão / Insuflável por unidade e por dia	35,90	NS
26. Paine / Outdoor ocupando espaço público, por m ² e por mês	10,10	NS
27. Paine / Outdoor ocupando espaço público aéreo, por m ² e por mês	7,30	NS
28. Moldura por unidade e por ano	50,00	NS
29. Coluna, por m ² e por ano	100,90	NS
30. Cavalete por unidade e por ano	50,00	NS
31. Vinil, por m ² e por ano	30,00	NS
<p>32. Todas as ocupações referidas no presente artigo são efectuadas no âmbito da exploração de um estabelecimento sendo sujeitas a mera comunicação através do Balcão de Empreendedor, nos termos do DL 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade das taxas prestado aquando da entrega da comunicação por autoliquidação</p>		
<p>Artigo 29.º - OCUPAÇÃO DO SUBSOLO - Primeira parte do artigo 32º e alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011</p>		
1. Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras – por cada m ³ ou fração e por ano	35,90	NS
2. Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes- por metro linear ou fração e por ano:		
2.1 Com diâmetro até 20 cm	3,00	NS
2.2 Com diâmetro superior a 20 cm	4,20	NS
3. Postos cabinas e semelhantes - por m ³ ou fração e por ano:		
3.1 Até 3m ³	68,90	NS
3.2 Por cada m ³ a mais ou fração	16,80	NS
4. Contentores subterrâneos de telecomunicações - por m ³ ou fração e por ano	97,50	NS
5. As taxas referidas no presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, à utilização de infra-estruturas de propriedade municipal por parte de entidades terceiras	97,50	NS
<p>Artigo 29-A.º - TAXA MUNICIPAL PELOS DIREITOS DE PASSAGEM - Primeira parte do artigo 32º e alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Taxa Municipal de Direitos de Passagem - Artº 106º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro com as alterações vigentes</p>		
Percentagem a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público	0,25%	
<p>Artigo 29-B.º - HORTAS SOLIDÁRIAS</p>		
Por mês	5,00	NS

CAPÍTULO IV

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

PUBLICIDADE

Primeira parte do artigo 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei 97/88 de 17 de agosto, com as alterações vigentes, Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2011

Artigo 30.º - ANÚNCIOS LUMINOSOS E ILUMINADOS (TABULETAS, LETREIROS, LETRAS E DESENHOS AUTÓNOMOS, INSCRIÇÕES E PINTURAS MURAIAS, TELAS PUBLICITÁRIAS E OUTOS ITENS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE)

Por m ² e por ano	24,10	NS
------------------------------	-------	----

Artigo 31.º - ANÚNCIOS NÃO LUMINOSOS

1. Painéis publicitários - com área superior a 1 m², por cada m² e por mês:

1.1 Ocupando a via pública	10,10	NS
1.2. Não ocupando a via pública, mas ocupando o Domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	7,30	NS
2. Anúncios não luminosos (segundo as tipologias definidas em regulamento municipal) - por m ² e por ano	71,40	NS
3. Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores com área menor ou igual a 1 m ² - por unidade e por ano	39,20	NS
4. Telas publicitárias - por m ² e por ano	59,40	NS

Artigo 32.º - ANÚNCIOS ELETRÓNICOS E ELETROMAGNÉTICOS (Letreiros e painéis,...)

Por m ² e por ano	65,60	NS
------------------------------	-------	----

Artigo 33.º - PUBLICIDADE EXIBIDA EM VEÍCULOS

1. Por motociclo e semelhante e por ano	29,70	NS
2. Veículos ligeiros e por ano	71,20	NS
3. Veículos pesados e transportes públicos e por ano	142,90	NS
4. Por reboque e por dia	47,60	NS

Artigo 34.º - PUBLICIDADE EXIBIDA EM MEIOS AÉREOS

Por meio aéreo e por dia	35,90	NS
--------------------------	-------	----

Artigo 35.º - PUBLICIDADE SONORA DIRETA NA VIA PÚBLICA OU PARA A VIA PÚBLICA

1. Por dia e por freguesia	35,90	NS
-----------------------------------	-------	----

Artigo 36.º - CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE RUA (até um máximo de três dias consecutivos)

1. Por dia e por local	65,60	NS
2. Com ocupação de espaço público por dia e por local		
2.1 Até 50 m ²	179,40	NS
2.2 Igual ou superior a 50 m ²	297,10	NS

Artigo 37.º - PUBLICIDADE EM MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO - por ano

1. Mupis, colunas, abrigos e semelhantes - por m ² de publicidade	100,90	NS
2. Sinalização económica (MUPE) - por cada indicação publicitária com uma ou duas faces:		

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
2.1 Ocupando a via pública	100,90	NS
2.2. Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	78,50	NS
3. Outros - por m ²		
3.1 Ocupando a via pública	33,60	NS
3.2. Não ocupando a via pública, mas ocupando o Domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	29,70	NS
Artigo 37.º - A - Licenciamento de Graffitos - Artigo 3º da Lei nº 61/2013, de 23 de agosto - por m² - mês	20,00	NS
Artigo 38.º - FILMAGENS/SESSÃO FOTOGRÁFICA PARA FINS COMERCIAIS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - Alínea h) do nº 2 do artº 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro		
1. Por hora	61,70	NS
2. Filmagem ou sessão fotográfica, com OEP por hora e local		
2.1 Até 50 m ²	72,90	NS
2.2 Igual ou superior a 50 m ²	84,10	NS
Artigo 39.º - FILMAGENS/SESSÃO FOTOGRÁFICA EM ESPAÇO PÚBLICO - Primeira parte do artigo 32º e alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro		
1. Com caracter publicitário ou comercial		
1.1. Sem OEP por hora e local	56,00	TN
1.2. Com OEP por hora e local		
1.2.1 Até 50 m ²	61,70	NS
1.2.2 Igual ou superior a 50 m ²	72,90	NS
2. Sem caracter publicitário ou comercial		
2.1. Sem OEP por hora e local	15,50	NS
2.2. Com OEP por hora e local		
2.2.1 Até 50 m ²	20,60	NS
2.2.2 Igual ou superior a 50 m ²	33,00	NS

CAPÍTULO V

TRÂNSITO

SECÇÃO I

REMOÇÃO DE VEÍCULOS - Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94, de 3 de maio, com as alterações vigentes

Artigo 40.º - AS TAXAS ESTÃO FIXADAS NA PORTARIA Nº 1334-F/2010, DE 31 DE dezembro - Sujeitas a atualização anual automática durante o mês de março de cada ano em função da variação - quando positiva do índice médio de preços ao consumidor , nos termos do respetivo artº2º

NS

SECÇÃO II

PLACAS DE SINALIZAÇÃO E ACESSO A ÁREAS ESPECÍFICAS - Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94, de 3 de maio, com as alterações vigentes

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

**Artigo 41 ° - PLACAS E SINALIZAÇÃO DE ACESSO A ÁREAS
ESPECÍFICAS**

1. Autorização de colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artº50º CE	84,10	NS
2. Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente (isento)		
3. Sinalização, pre-sinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artº 56º CE (isento)		
4. Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artº 56º CE	84,10	NS
5. Colocação de espelho refletor em acesso particular	135,40	NS
5.1. Reposição ou reparação de espelho refletor em acesso particular	118,20	NS
6. Colocação de outra sinalização de trânsito e marcação rodoviária a solicitação dos interessados	81,10	NS

SECÇÃO III

ALUGUER DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO - Alínea h) do nº 2 do artº35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro

Artigo 42 ° - PLACAS E SINALIZAÇÃO

1. Por unidade e por dia	8,40	TN
2. Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25% do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final		

SECÇÃO IV

CICLOMOTORES

Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo DL 209/98, de 15 de julho, alterado pela Lei 21/99, de 21 de abril, pelo DL 315/99, de 11 de agosto e pelo Despacho nº 570/99, de 24 de dezembro ; Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94 de 3 de maio, revisto e republicado pelo DL 44/2005, de 23 de fevereiro, com as devidas alterações, DL nº 74-A/2005 de 24 de março

Artigo 42 °A - Licença de Condução

(**Revogado** pelo DL 313/2009 de 27 de outubro)

SECÇÃO V

COMBOIO TURÍSTICO

Primeira parte do artigo 32º e alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o nº1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 249/2000, de 13 de outubro, com as alterações vigentes

Artigo 42 °B - Autorização Anual	720,00	NS
-----------------------------------------	--------	----

SECÇÃO VI

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Primeira parte do artigo 32º e alínea rr) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os nºs 1 e 2 do Decreto Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro, com as alterações vigentes e com as disposições do Regulamento de Transportes em Automóvel

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

Artigo 42 °C - Emissão de Pareceres sobre serviço e percursos que incidam nas vias municipais incluindo a indicação dos locais de estacionamento e de paragem (a serem taxados no âmbito da ocupação do domínio municipal) - com validade anual	350,00	NS
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	----

SECÇÃO VII

TRANSPORTE TURÍSTICO - INDEPENDENTEMENTE DO TIPO DE VEÍCULO

Primeira parte do artigo 32° e alínea rr) do nº 1 do artigo 33° da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 42 °D - Emissão de Pareceres sobre o serviço e sobre percursos que incidam nas vias municipais, incluindo a indicação dos locais de estacionamento e de paragem (a serem taxados no âmbito da ocupação do domínio municipal) - com validade anual	350,00	NS
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	----

CAPÍTULO VI

HIGIENE PÚBLICA

SECÇÃO I

VISTORIAS E INSPEÇÕES SANITÁRIAS

Artigo 43.º - VISTORIA A CAIXAS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTARES, DE TRANSPORTE DE ANIMAIS E ATRELAGEM DE TRENS - primeira parte do artigo 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Competência do Médico Veterinário Municipal - Decreto-Lei nº 116/98, de 5 de maio; Carrinhas venda. pão - Decreto-Lei nº 286/86 de 6 de setembro c/ as respectivas alterações (vigência condicionada); Venda carne unidades móveis - Decreto Lei nº 368/88 de 15 de outubro; Trens – Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de julho de 2003

1. Por cada vistoria semestral	32,70	NS
2. Por cada vistoria anual	59,90	NS

3. Por vistoria anual aos cavalos dos Trens de Sintra (ver artº 68ºA da TTL)

4. Caso a vistoria decorra em local diverso dos serviços competentes, acresce, considerando a necessidade de deslocação por cada técnico presente na vistoria, um valor correspondente a 35% das taxas referidas nos pontos 1 a 3 do presente artigo.

Artigo 44.º - INSPEÇÕES ANUAIS A ESTABELECIMENTOS COM VENDA DE CARNE, PESCA AQUICULTURA E OUTROS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS - (DL 147/2006, de 31 de julho, com as alterações vigentes), quando requeridas pelo interessado ou no âmbito do PACE

1. Talhos, peixarias e aquicultura	159,70	NS
2. Mini - Mercados (mercearia/charcutaria)	127,20	NS
3. Supermercados	383,40	NS
4. Armazéns de Produtos Alimentares	220,30	NS
5. Charcutarias	127,20	NS
6. As taxas das reinspeções são as correspondente às previstas nos nºs anteriores .		

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

Artigo 45.º - OUTRAS VISTORIAS OU INSPEÇÕES - Primeira parte do artigo 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o Artº 3º do DL 116/98 de 5 de maio

33,60 NS

**SECÇÃO II
ANIMAIS**

Artigo 46.º - CANÍDEOS, FELÍDEOS E OUTROS ANIMAIS:

1. Recolha ao domicílio de cadáveres de pequenos animais	32,50	NS
1.1. Recolha de pequeno animal, ou seu cadáver na via pública	15,70	NS
2. Recolha de animais de grande porte	56,60	NS
2.1. Recolha ao domicílio de cadáveres de animais de grande porte	75,00	NS
2.2. Recolha de animal de grande porte, ou seu cadáver na via pública - 28,00 euros até 50 kg. a que acresce 1 euro por cada kg adicional	28,00	NS
3. Recebimento no Canil Municipal	17,90	NS
4. Diária - por animal		
4.1. Por Cães		
4.1.1. De grande porte (peso superior a 25 kg)	11,20	TR
4.1.2. De médio porte (peso entre 12 e 25 kg)	9,00	TR
4.1.3. De pequeno porte (peso inferior a 12 kg)	6,80	TR
4.2. Por gatos	6,80	TR
4.3. Por animais de grande porte	25,00	TR
4.4. Por animais de médio porte	17,00	TR
4.5. Por outros animais	10,00	TR
5. Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do nº2 do artº3º do DL 314/2003 de 17 de dezembro.	28,00	NS
6. Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do nº4 do artº3º do DL 314/2003 de 17 de dezembro.	39,20	NS
7. Pela emissão de parecer, nos termos do nº1 e da alínea b) do nº3 do artº3º do DL 315/2003 de 17 de dezembro.	50,40	NS
8. A taxa referida no ponto 3. do presente artigo tem um agravamento de 20%, se se tratar de canídeos ou felídeos não castrados, só podendo a prova de castração ser feita por atestado médico veterinário.		NS
9. Destruição de géneros de origem animal apreendidos, acima de 980 kg - por Ton	535,60	NS
9.1. Idem por kg, para quantidades entre 500 e 980 kg	0,55	NS
9.2. Idem por Kg para quantidades entre 50 e 499 kg	0,60	NS
9.3. Idem por Kg para quantidades entre 1 e 49 kg	0,65	NS
10. Identificação electrónica de animal	13,00	NS
11. Vacinação antirábica	3,00	NS
12. Taxa de restituição de animal		
12.1. Por cães	12,50	NS
12.2. Por gatos	7,00	NS
12.3. Por animais de grande porte	25,00	NS
12.4. Por animais de médio porte	17,00	NS
12.5. Por outros animais	10,00	NS

CAPÍTULO VII

CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

Artigo 47.º - MUSEUS, MONUMENTOS MUNICIPAIS E EQUIPAMENTOS EQUIPARADOS - Entradas - alínea e) do nº2 do artº23º conjugada com a primeira parte do artº 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - por entrada e por pessoa:

Bilhete de Entrada	1,00	I
--------------------	------	---

Artigo 47.º - A - MUSEUS MUNICIPAIS - Alínea h) do nº2 do artº35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

1. Cedência das Salas dos Museus, nos termos do Regulamento Municipal respetivo

1.1. Encontros/Colóquios/Formação

1.1.1 Dias úteis -1/2 dia	56,00	TN
1.1.2 Dias úteis -1 dia	90,00	TN
1.1.3 Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	67,00	TN
1.1.4 Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	112,00	TN

1.2. Outras Atividades

1.2.1 Dias úteis -1/2 dia	112,00	TN
1.2.2 Dias úteis -1 dia	224,00	TN
1.2.3 Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	135,00	TN
1.2.4 Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	269,00	TN

2. Utilização de equipamento de luz, som e informático - Dia	40,00	TN
--------------------------------------------------------------	-------	----

3. Festa de Aniversário em Museu Municipal

3.1. Por Criança - Inclui participação em Oficina Educativa e Lanche	10,00	TN
3.2. Certificado de presença por cada criança a crescer ao ponto anterior	2,00	TN

Artigo 47.º B - MUSEU ARQUEOLÓGICO DE S. MIGUEL DE ODRINHAS

1. Bilhete de Entrada- alínea e) do nº2 do artº23º conjugada com a primeira parte do artº 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - por entrada e por pessoa:	2,00	I
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	---

2. Visitas Teatralizadas - por entrada e por pessoa:	4,00	I
------------------------------------------------------	------	---

3. Noites no Museu - por entrada e por pessoa:	3,00	I
------------------------------------------------	------	---

4. Fotocópias

4.1. Cartão de Fotocópias - formato A4

4.1.1 Cartão de 100 fotocópias	4,00	TN
4.1.2 Cartão de 50 fotocópias	2,00	TN
4.1.3 Cartão de 25 fotocópias	1,00	TN

4.2. Fotocópias - por unidade preto e branco

4.2.1 Em formato A4	0,04	TN
4.2.2 Em formato A3	0,08	TN

4.3. Fotocópias - por unidade cor

4.3.1 Em formato A4	0,40	TN
4.3.2 Em formato A3	0,50	TN

Artigo 48º - SALAS MUNICIPAIS - Não incluindo as Salas Municipais com artigo autónomo e previsão específica na Tabela de Taxas

1. Bilhetes de Entrada – e) do nº2 do artº23º conjugada com a primeira parte do artº 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

1.1. Espetáculos de Música e Dança	5,60	TI
1.2. Espetáculos infantis		
1.2.1 Crianças (até aos 12 anos)	1,10	TI
1.2.2 Adultos	2,20	TI

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

2. Cedências das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m², a órgãos de Freguesias e instituições culturais sem fins lucrativos - Alínea h) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

2.1. Espetáculos/ Encontros/Colóquios/Formação

2.1.1 Dias úteis -1/2 dia	44,80	TN
2.1.2 Dias úteis -1 dia	78,50	TN
2.1.3 Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	56,00	TN
2.1.4 Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1 dia	100,90	TN

3. Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m², a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas - Alínea h) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

3.1. Espetáculos/ Encontros/Colóquios/Formação

3.1.1 Dias úteis -1/2 dia	56,00	TN
3.1.2 Dias úteis -1 dia	89,70	TN
3.1.3 Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	67,30	TN
3.1.4 Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1 dia	112,10	TN

4. Utilização de equipamento de luz, som e informático - Dia

4.1. Dia útil	51,50	TN
4.2. Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN

5. Fornecimento e colocação de arranjo floral

54,20 TN

Artigo 48.º - A - PALÁCIO MUNICIPAL DE VALENÇAS

1. Cedência das Salas Municipais, do Palácio Municipal de Valenças (Sala da Nau, Hall de Entrada, Sala da Lareira e Terraço) -- Alínea h) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro/ por espaço

1.1. Das 8.00h até às 20.h00

1.1.1 Dias úteis -1/2 dia	67,30	TN
1.1.2 Dias úteis -1 dia	112,10	TN
1.1.3 Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	134,50	TN
1.1.4 Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	222,50	TN

1.2. Incluindo o período após as 20.00h e até às 24.00h

1.2.1 Dias úteis -1/2 dia	108,50	TN
1.2.2 Dias úteis -1 dia	153,30	TN
1.2.3 Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	175,70	TN
1.2.4 Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	263,70	TN

2. Utilização de equipamento de luz, som e informático - Dia

2.1. Dia útil	51,50	TN
2.2. Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN

3. Fornecimento e colocação de arranjo floral

53,80 TN

4. Utilização das toalhas do Palácio Valenças

20,60 TN

Artigo 49.º - AUDITÓRIOS MUNICIPAIS

1. Bilhetes de Entrada-- alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º conjugada com a primeira parte do art.º 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1.1. Espetáculos de Música e Dança	7,00	TI
1.2. Espetáculos infantis		
1.2.1 Crianças (até aos 12 anos)	2,00	TI
1.2.2 Adultos	4,50	TI
1.3. Espetáculos de teatro	6,00	TI
1.4 Cinema	4,00	TI

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

2. Cedências do Espaço - Órgãos de Freguesia, Associações de Cultura e Recreio, Associações Juvenis instituições culturais com ou sem fins lucrativos sediadas no Concelho -- Alínea h) do nº2 do artº35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

2.1. Espetáculos/ Encontros

2.1.1 Dias úteis -1/2 dia	117,00	TN
2.1.2 Dias úteis -1 dia	210,00	TN
2.1.3 Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	152,00	TN
2.1.4 Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	268,00	TN

2.2. Ensaios

2.2.1 Dias úteis - 1/2 dia	47,00	TN
2.2.2 Dias úteis - 1 dia	58,00	TN
2.2.3 Sábado, Domingo, feriado- 1/2 dia	88,60	TN
2.2.4 Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	116,00	TN

3. Cedência do Espaço - a Instituições Culturais com ou sem fins lucrativos não sediadas no Concelho ou instituições Políticas, e outras entidades não previstas no número 2 do presente artigo --- Alínea h) do nº2 do artº35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

3.1. Espetáculos/ Encontros

3.1.1 Dias úteis - 1/2 dia	180,50	TN
3.1.2 Dias úteis - 1 dia	326,20	TN
3.1.3 Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	238,80	TN
3.1.4 Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1 dia	476,40	TN

3.2. Ensaios

3.2.1 Dias úteis - 1/2 dia	88,60	TN
3.2.2 Dias úteis - 1 dia	152,50	TN
3.2.3 Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	180,50	TN
3.2.4 Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1 dia	238,80	TN

4. Utilização de equipamento de luz, som e informático - Dia 40,00 TN

5. Projeção de cinema - O custo será o correspondente ao cobrado pelo projecionista TN

Artigo 49.º A - AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE PÊRO PINHEIRO - Cedência de Espaços - alínea h) do nº2 do artº35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

1. Espetáculos/ Encontros / Outros Eventos

1.1 Dias úteis -1/2 dia	25,00	TN
1.2 Dias úteis -1 dia	35,00	TN
1.3. Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	35,00	TN
1.4. Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	50,00	TN

Artigo 49.º B - CENTRO CULTURAL OLGA CADAVAL - Cedência de Espaços - alínea h) do nº2 do artº35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

1. Particulares, Entidades com fins lucrativos, Instituições políticas e religiosas

1.1 Auditório Jorge Sampaio

1.1.1 Dias úteis (exceto 6ºs feiras)	3.382,50	TN
1.1.2 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	3.997,50	TN

1.2 Auditório Acácio Barreiros

1.2.1 Dias úteis (exceto 6ºs feiras)	1.230,00	TN
1.2.2 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	1.845,00	TN

1.3 Sala de Ensaios

1.3.1 Dias úteis (exceto 6ºs feiras)	276,75	TN
1.3.2 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	369,00	TN

1.4 Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 ou piso 1)

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
1.4.1 Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	461,25	TN
1.4.2 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	615,00	TN
1.5 Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 e piso 1)		
1.5.1 Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	615,00	TN
1.5.2 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	922,50	TN
2. Entidades públicas, sem fins lucrativos e instituições particulares de segurança social		
2.1 Auditório Jorge Sampaio		
2.1.1 Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	2.767,50	TN
2.1.2 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	3.690,00	TN
2.2 Auditório Acácio Barreiros		
2.2.1 Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	922,50	TN
2.2.2 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	1.230,00	TN
2.3 Sala de Ensaaios		
2.3.1 Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	276,75	TN
2.3.2 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	369,00	TN
2.4 Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 ou piso 1)		
2.4.1 Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	369,00	TN
2.4.2 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	492,00	TN
2.5 Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 e piso 1)		
2.5.1 Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	461,25	TN
2.5.2 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	615,00	TN
Artigo 50.º - AUDITÓRIO CASA DA JUVENTUDE E SALAS DOS ESPAÇOS JOVEM		
1. Cedências do Espaço - Instituições e Associações com fins lucrativos / Grupos não sediados no concelho / Juntas de Freguesia/Instituições Políticas - alínea h) do nº2 do artº35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro		
1.1. Espetáculos / Encontros		
1.1.1 Dias úteis - 1/2 dia	175,30	TN
1.1.2 Dias úteis - 1 dia	327,20	TN
1.1.3 Sábados, Domingos e Feriados	479,10	TN
1.2. Ensaaios		
1.2.1 Dias úteis - 1/2 dia	87,70	TN
1.2.2 Dias úteis - 1 dia	151,90	TN
1.2.3 Sábados, Domingos e Feriados	239,60	TN
2. Cedências do Espaço - Associações / Grupos do concelho		
2.1. Espetáculos / Encontros		
2.1.1 Dias úteis - 1/2 dia	116,80	TN
2.1.2 Dias úteis - 1 dia	210,30	TN
2.1.3 Sábados, Domingos e Feriados	268,80	TN
2.2. Ensaaios		
2.2.1 Dias úteis - 1/2 dia	46,70	TN
2.2.2 Dias úteis - 1 dia	58,40	TN
2.2.3 Sábados, Domingos e Feriados	116,80	TN
3. Fornecimento e colocação de arranjo floral	54,20	TN
4. Utilização de equipamento de luz, som e informático - Dia		
4.1. Dia útil	51,50	TN
4.2. Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN
Artigo 50.ºA - CARTÃO DOS ESPAÇOS JOVENS		
Emissão de 2ª via do cartão	3,10	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

Artigo 50.º B - CASA DA CULTURA DE MIRA-SINTRA

1. Bilhetes de Entrada (sala polivalente) - alínea e) do nº2 do artº23º conjugada com a primeira parte do artº 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

1.1. Espetáculos de Música e Dança	5,00	TI
1.2. Espetáculos infantis		
1.2.1. Crianças (até aos 12 anos)	2,20	TI
1.2.2. Adultos	4,50	TI
1.3. Espetáculos de Teatro	2,80	TI

2. Cedências da Sala Polivalente, com uma área de 200 m² - alínea h) do nº2 do artº35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

2.1. Espetáculos / Encontros / Colóquios / Formação		
2.1.1 Dias úteis - 1/2 dia	78,00	TN
2.1.2 Dias úteis - 1 dia	145,00	TN
2.1.3 Sábado, Domingo, Feriado - 1/2 dia	93,00	TN
2.1.4 Sábado, Domingo, Feriado - 1 dia	168,00	TN

3. Cedências das Salas Multiusos I e II, com uma área de 39m² / cada - alínea h) do nº2 do artº35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

3.1. Espetáculos / Encontros / Colóquios / Formação		
3.1.1 Dias úteis - 1/2 dia - uma sala	45,00	TN
3.1.2 Dias úteis - 1 dia - uma sala	54,00	TN
3.1.3 Dias úteis - 1/2 dia - duas salas	78,00	TN
3.1.4 Dias úteis - 1 dia - duas salas	130,00	TN
3.1.5 Sábado, Domingo, Feriado - 1/2 dia - uma sala	50,00	TN
3.1.6 Sábado, Domingo, Feriado - 1 dia - uma sala	73,00	TN
3.1.7 Sábado, Domingo, Feriado - 1/2 dia - duas salas	90,00	TN
3.1.8 Sábado, Domingo, Feriado - 1 dia - duas salas	134,00	TN
4. Utilização do equipamento de luz, som e informático (por dia)	40,00	TN

Artigo 50.º C - CARTÃO DA CASA DA CULTURA DE MIRA-SINTRA

Emissão de 2ª via do cartão	3,10	NS
-----------------------------	------	----

Artigo 50.º D - EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

1. Atividades Regulares (**REVOGADO**)

- 1.1. Passeios pedestres e BTT (pagamento antecipado / por pessoa)
- 1.2. Passeios pedestres e BTT (pagamento no dia / por pessoa)
- 1.3. Passeios pedestres e BTT (conjunto de cinco passeios / por pessoa)

2. Atividades Pontuais de Desporto de Aventura (**REVOGADO**)

- 2.1. Grupos (mínimo de 20 pessoas)

3. Os associados do Centro de Cultura e Desporto Sintrense têm uma redução de 50% no constante dos pontos 1 e 2 - **REVOGADO**

4. Equipamento Desportivo Municipal (por unidade e por dia)

4.1. Jogos tradicionais		
4.1.1. Malha de ferro	1,10	TN
4.1.2. Pinos de ferro	0,60	TN
4.1.3. Malha de madeira	0,20	TN
4.1.4. Pinos de madeira	0,20	TN
4.1.5. Corda de tração grande	0,30	TN
4.1.6. Corda de tração pequena	0,20	TN
4.1.7. Corda de saltar	0,20	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
4.1.8. Arco com gancheta	0,20	TN
4.1.9. Par de andas	1,10	TN
4.2. Patinagem		
4.2.1. Par de patins	1,10	TN
4.3. Ginástica		
4.3.1. Arcos de ginástica	0,20	TN
4.3.2. Plinto	28,00	TN
4.3.3. Minitrampolim	28,00	TN
4.3.4. Minitrampolim <i>reuther</i>	16,80	TN
4.3.5. Banco sueco	28,00	TN
4.4. Tiro com arco		
4.4.1. Bastidor	5,60	TN
4.4.2. Arco	11,20	TN
4.5. Atletismo		
4.5.1. Postes de salto em altura	1,10	TN
4.5.2. Fasquias de salto em altura	1,10	TN
4.5.3. Rodo para alisar areia	0,60	TN
4.5.4. Insuflável de meta	21,70	TN
4.6. Damas, Xadrez e Dominó		
4.6.1. Peças de jogo de damas	1,10	TN
4.6.2. Peças de jogo de Dominó	1,10	TN
4.6.3. Peças de jogo de xadrez	1,10	TN
4.6.4. Tabuleiro de jogo de damas / xadrez	0,60	TN
4.6.5. Tabuleiro com peças de jogo de damas	1,70	TN
4.6.6. Relógio de jogo de xadrez	11,20	TN
4.7. Voleibol de Praia		
4.7.1. <i>Kit</i> de Voleibol de praia	56,00	TN
4.8. Badminton		
4.8.1. Postes de badminton móveis	2,20	TN
4.9. Corfebol		
4.9.1. Par de cestos de corfebol	28,00	TN
4.10. Pesca		
4.10.1. Balança de pesca	11,20	TN
4.11. Futebol		
4.11.1. Protetores de espuma para postes de balizas	5,60	TN
4.12. Diversos		
4.12.1. Cones de sinalização	0,60	TN
4.12.2. Placards A4 com pé	0,30	TN
4.12.3. Aparelho de lavagem de bicicletas	16,80	TN
4.12.4. Tripé de madeira	1,10	TN
4.12.5. Placard em corticite para tripé de madeira	1,10	TN
4.12.6. Chapas em ferro com numeração	0,60	TN
4.12.7. Suporte de ferro em "T"	1,10	TN
4.12.8. Estacas de ferro	0,10	TN
4.12.9. Cronometro grande a pilhas (para viatura)	28,00	TN
4.12.10. Marcador manual	1,10	TN
4.12.11. Conjunto de som para automóvel composto por um par de altifalantes, um micro e um amplificador	16,80	TN
4.12.12. Tenda	28,00	TN
4.12.13. Alvo para setas	0,30	TN
4.12.14. Palco atrelado para eventos desportivos	134,50	TN
4.12.15. Equipamento de som com amplificador e colunas	112,10	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

5. Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25% do seu valor como garantia do ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.

5.1. É dispensada a prestação de caução aos clubes que constem do Registo Municipal de clubes.

Artigo 50.º E - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

1. Piscinas Municipais

1.1. Classes com enquadramento técnico

1.1.1. Inscrição	23,00	I
1.1.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
1.1.3. Seguro Desportivo	6,00	I
1.1.4. Cartão Utente	8,00	I
1.1.5. 2ª Via Cartão	5,00	I

1.2. Natação Pura

1.2.1. - 1 x Semana	22,00	I
1.2.2. - 2 x Semana	25,50	I
1.2.3. - 3 x Semana	30,50	I

1.3. Hidroginástica

1.3.1. - 1 x Semana	23,50	I
1.3.2. - 2 x Semana	29,00	I
1.3.3. - 3 x Semana	33,50	I
1.3.4. - Aula Avulso – (não aplicável no C. D. M. de Fitaes)	7,00	I
1.3.5. -Livre Trânsito – (só aplicável no C. D. M. de Fitaes)	40,00	I

1.4. Hidroterapia

1.4.1. - 1 x Semana	28,50	I
1.4.2. - 2 x Semana	34,00	I
1.4.3. - 3 x Semana	38,00	I

1.5. Utilização Livre sem enquadramento técnico

1.5.1. -Senha utilização / hora	2,50	I
1.5.2. -Mensalidade – Horário reduzido	23,50	I
1.5.3. -Mensalidade – Horário alargado	35,00	I

1.6. Instituições de Ensino Particular (Colégios) com enquadramento técnico

1.6.1. Inscrição

1.6.1.1. - Até 12 alunos	58,00	TN
1.6.1.2. - Até 24 alunos	86,50	TN
1.6.1.3. - Até 36 alunos	115,00	TN
1.6.1.4. - A partir de 36 alunos	172,00	TN

1.6.2. - 1 x Semana / aluno

1.6.2.1. - Até 12 alunos	17,50	TN
1.6.2.2. - Até 24 alunos	16,50	TN
1.6.2.3. - Até 36 alunos	15,50	TN
1.6.2.4. - A partir de 36 alunos	14,50	TN

1.6.3. - 2 x Semana / aluno

1.6.3.1. - Até 12 alunos	24,00	TN
1.6.3.2. - Até 24 alunos	23,00	TN
1.6.3.3. - Até 36 alunos	22,00	TN
1.6.3.4. - A partir de 36 alunos	20,00	TN

1.6.4. - O seguro é da responsabilidade da instituição

1.7. Outras Instituições

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
1.7.1. - Piscina / pista / hora	31,50	TN
1.7.2. - Tanque de aprendizagem / hora	31,50	TN
2. Sala de Exercício e Actividades de Grupo (Estúdios) - Complexo Desportivo Municipal de Fitares		
2.1. Inscrição	23,00	I
2.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
2.3. Seguro Desportivo	6,00	I
2.4. Cartão Utente	8,00	I
2.5. 2ª Via Cartão	5,00	I
2.6. 1 x Semana	22,50	I
2.7. 2 x Semana	27,00	I
2.8. 3 x Semana	31,00	I
2.9. Livre Trânsito	35,00	I
3. Sala de Exercício e Actividades de Grupo (Estúdios) - Pavilhão Municipal de Casal de Cambra		
3.1. Inscrição	23,00	I
3.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
3.3. Seguro Desportivo	6,00	I
3.4. Cartão Utente	8,00	I
3.5. 2ª Via Cartão	5,00	I
3.6. Aulas grupo – 2 x Semana	25,00	I
3.7. Aulas grupo – 3 x Semana	30,00	I
3.8. Livre trânsito aulas Cardiovascular e Musculação	30,00	I
3.9. Livre trânsito aulas Cardiovascular, Musculação em grupo	35,00	I
4. Desportos de Combate		
4.1. Inscrição	23,00	I
4.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
4.3. Seguro Desportivo	6,00	I
4.4. Cartão Utente	8,00	I
4.5. 2ª Via Cartão	5,00	I
4.6. 1 x Semana	27,00	I
4.7. 2 x Semana	31,50	I
4.8. 3 x Semana	36,00	I
5. Ténis		
5.1. Escola de Ténis		
5.1.1. Inscrição	23,00	I
5.1.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
5.1.3. Seguro Desportivo	6,00	I
5.1.4. Cartão Utente	8,00	I
5.1.5. 2ª Via Cartão	5,00	I
5.1.6. Aulas individuais		
5.1.6.1. 1 x Semana	80,00	I
5.1.6.2. 2 x Semana	135,00	I
5.1.6.3. 10 Aulas (pacote)	200,00	I
5.1.7. Aulas dois alunos		
5.1.7.1. 1 x Semana	45,00	I
5.1.7.2. 2 x Semana	80,00	I
5.1.7.3. 3 x Semana	110,00	I
5.1.8. Aulas três alunos		
5.1.8.1. 1 x Semana	40,00	I
5.1.8.2. 2 x Semana	60,00	I
5.1.8.3. 3 x Semana	85,00	I

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
5.1.8.4. 4x Semana	120,00	I
5.1.8.5. 5 x Semana	190,00	I
5.1.9. Aulas quatro a seis alunos		
5.1.9.1. 1 x Semana	35,00	I
5.1.9.2. 2 x Semana	50,00	I
5.1.9.3. 3 x Semana	65,00	I
5.2. Utilização livre		
5.2.1. Campo / hora / utente - sem iluminação	3,50	I
5.2.2. Campo / hora / utente - com iluminação	6,00	I
5.2.3. Paredão / hora / utente	2,00	I
5.3. Instituições de Ensino Particular (Colégios)		I
5.3.1. 1 x Semana até 12 alunos	18,00	I
5.3.2. 1 x Semana até 18 alunos	16,00	I
5.3.3. 2 x Semana até 12 alunos	25,00	I
5.3.4. 2 x Semana até 18 alunos	22,00	I
6. Salas de Desporto - Complexo Desportivo Municipal de Fitares - Utilização das 9h às 12h e das 14h às 17h (só podem ocorrer atividades que se adequem às características dos espaços)		
6.1. Sala 1 / hora (117,12 m ²)	27,00	TN
6.2. Sala 2 / hora (96,56m ²)	24,50	TN
6.3. Sala 3 / hora (111,32m ²)	26,00	TN
7. Campo de Futebol em Relva Sintética (35 m x 16 m)		
7.1. Segunda a Sexta-feira / hora		
7.1.1. Sem iluminação	28,50	TN
7.1.2. Com iluminação	34,50	TN
7.2. Sábados e Domingos / hora		
7.2.1. Sem iluminação	35,50	TN
7.2.2. Com iluminação	41,50	TN
8. Pavilhões Municipais		
8.1. Segunda a Sexta-feira / hora		
8.1.1. Das 9.00 - 18.00 h	19,00	TN
8.1.2. A partir das 18.00 h	26,50	TN
8.2. Sábados e Domingos / hora	34,00	TN
9. Sessão de Fisioterapia	30,00	I
Artigo 50.º F - CERTIFICADOS DE PRESENÇA DO CABO DA ROCA E PUBLICAÇÕES - preços unitários		
1. Certificados		
1.1. Certificados de Venda ao Público / Modelo A e B	11,00	TN
1.2. Certificados de Operador	5,60	TN
1.3. Certificados em Braille	4,50	TN
2. Sobrescritos para os Certificados	1,10	TN
3. Sobrescritos Grandes - REVOGADO		
4. Mapa Desdobrável de Informação Turística (P/GB/ESP)	1,00	TN
5. Brochura P	4,00	TN
6. PIN's	1,50	TN
7. Livro "Sintra Património Mundial"	38,00	TN
8. Livro "Concelho ao Natural"	7,00	TN
9. Livro "O Elétrico de Sintra"	25,00	TN
10. Livro "Recordar Sintra"	9,00	TN
11. Livro "Cabo da Roca"	21,50	TN
12. Livro "História com Sabor"	30,00	TN

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
13. DVD "Sintra num Olhar" e "Cabo da Roca"	7,00	TN
14. Gravuras a Preto e Branco e a Cores	2,50	TN
15. Cerâmicas a Baixo Relevo - Palácio Nacional de Queluz e Palácio de Monserrate	20,00	TN
16. Cerâmicas a Baixo Relevo - Farol do Cabo da Roca e Castelo dos Mouros	18,00	TN
17. Outras Cerâmicas em Baixo Relevo	20,00	TN
18. Emblema	3,50	TN
19. Guião	4,00	TN
20. Álbum de Pintura	11,50	TN
21. Fotografias EMIGUS	24,00	TN
22. Guia de Sintra	5,50	TN
23. Posters de Sintra com Embalagem - 96 x 33	8,00	TN
24. Posters de Sintra com Embalagem - 65 x 28	6,50	TN
25. Posters simples	2,00	TN
Artigo 50.º G - POSTO DE TURISMO DO CABO DA ROCA - Utilização do WC	0,50	TN
Artigo 50.º H - Participação no Mercado Brocante e de Artesanato de Sintra - Artigo 4.º do Regulamento respectivo - taxa anual	50,00	NS
Artigo 50.º I - Participação em eventos de recreação histórica concretizadas por particulares - Ocupação do domínio público municipal e utilização de banca da Câmara Municipal de Sintra - por m²/dia		
1. Artífice	2,41	NS
2. Artesão de produtos naturais ou produtos transformados	3,65	NS
3. Mercador de produtos naturais ou produtos transformados	7,30	NS
4. Produtor de produtos naturais	3,65	NS
5. Produtor de produtos transformados	7,30	NS
6. Místico	7,30	NS
7. Comidas e Tascas	7,30	NS
8. Disponibilização de banca da Câmara Municipal de Sintra - por banca até 4 dias	6,80	TN

CAPÍTULO VIII

CEMITÉRIOS

SECÇÃO I

LICENÇAS E COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Artigo 51.º - OBRAS EM JAZIGOS, OSSÁRIOS E SEPULTURAS - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010.

1. Construção em jazigo particular	50,60	NS
1.1 Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2m ²)	2,20	NS
2. Construção em sepultura perpétua	39,90	NS
2.1 Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2m ²)	2,20	NS

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
3. Construção em sepultura temporária	35,00	NS
4. Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares	20,40	NS
5. Obras de beneficiação, recolocação e conservação	20,40	NS
6. Colocação de estela	20,40	NS

Artigo 51-A° — Comunicação Prévia - n° 3 do Art° 71° do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010:

Comunicação Prévia - Colocação de sinais ou ornamentos segundo Projeto-tipo Municipal (taxa a que acresce o custo das cópias do projeto, nos termos do n°10 do art° 1°)	20,40	NS
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECÇÃO II

TAXAS

Artigo 52.º - INUMAÇÕES - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010

1. Em covais:		
1.1 Sepulturas temporárias	144,20	NS
1.2 Sepulturas perpétuas	144,20	NS
2. Em jazigos particulares	113,30	NS
3. Em jazigos municipais:		
3.1. Com carácter de perpetuidade:		
3.1.1 Em compartimentos do 1º e 2º pisos	2.060,00	NS
3.1.2 Nos restantes pisos	1.432,00	NS
3.2. Com carácter temporário, por períodos de um ano		
3.2.1 Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos	120,50	NS
3.2.2 Nos restantes pisos	90,20	NS
3.3. Inumação temporária em jazigo municipal	200,00	NS
4. Inumação temporária em nicho de decomposição aeróbia, com selagem do espaço e colocação de pedra decorativa jarra e chapa identificativa	250,00	NS

Artigo 53.º - EXUMAÇÕES - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010

1. Por cada ossada, incluindo a trasladação dentro do cemitério	56,60	NS
2. Por cada ossada exumada mas não trasladada	58,60	NS
3. Por cada abertura de coval	32,90	NS

Artigo 54.º - CREMAÇÕES - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro artºs 28º a 32º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010

Por cada ossada, cremada individualmente	56,60	NS
------------------------------------------	-------	----

Artigo 55.º - OCUPAÇÃO DE OSSÁRIOS MUNICIPAIS (Ossadas, Cinzas ou Nados Mortos) - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro, Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010

1. Com carácter temporário, por um período de 5 anos		
1.1 No 1º, 2º e 3º piso	196,20	NS

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
1.2 Nos restantes pisos	154,70	NS
2. Por cada período de 1 ano ou fração (por período máximo de 5 anos)	58,60	NS
3. Com carácter de perpetuidade		
3.1 No 1.º, 2.º e 3.º piso	556,20	NS
3.2 Restantes pisos	404,60	NS
4. A segunda e sucessivas ocupações são acrescidas de uma quantia de (por cada uma)	58,60	NS
Artigo 56.º - DEPÓSITO TRANSITÓRIO DE CAIXÕES - Alínea c) do artº 16º da Lei 159/99 de 14 de setembro;		
1. Por período de 12 horas ou fração	12,90	NS
2. Por cada período de 15 dias ou fração por razão de obras	25,80	NS
Artigo 57.º - CONCESSÃO DE TERRENOS - alínea p) do nº 2 do artº 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010		
1. Para sepulturas perpétuas	3.023,10	NS
2. Para jazigos:		
2.1 Pelos primeiros 3 m ² ou fração	4.721,20	NS
2.2 Por cada m ² ou fração a mais	2.534,00	NS
Artigo 58.º - UTILIZAÇÃO DA CAPELA E SUA DECORAÇÃO - Alínea c) do artº 16º da Lei 159/99 de 14 de setembro;		
1. Utilização da capela, incluindo banquetas, tarima e tocheiros	30,50	NS
2. Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara para a Missa	39,20	NS
Artigo 59.º - SERVIÇOS DIVERSOS - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98, de 30 de dezembro, Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010		
1. Carreta suplementar	24,90	NS
2. Soldagem de caixão fora do cemitério:		
2.1 Dentro das horas de expediente	65,00	NS
2.2 Fora das horas de expediente	95,30	NS
3. Soldagem de caixão dentro do cemitério	36,30	NS
4. Trasladação		
4.1 De ossadas ou cinzas	36,30	NS
4.2 De corpos	47,10	NS
5. Fornecimento de capa de título de jazigo, cartão de compartimento de jazigo ou ossário municipal ou cartão de enterramento	6,50	NS
6. Utilização de água e corrente elétrica dentro dos cemitérios – por dia	12,30	TN
7. Ocupação de jazigo municipal anteriormente atribuído para colocação de cinzas	56,60	NS
8. Entrada de ossada ou cinzas em campa perpétua	60,90	NS
9. Entrada de ossada ou cinzas em jazigo particular	73,10	NS
Artigo 59.º A - AVERBAMENTOS		
1. Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
1.1. Classes de sucessíveis nos termos das alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 2133.º do Código Civil:		
1.1.1 Em alvarás de jazigos	50,40	NS
1.1.2 Em alvarás de sepulturas	37,00	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

1.2. Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

1.2.1 Em alvarás de jazigos	308,30	NS
1.2.2 Em alvarás de sepulturas	246,60	NS

CAPÍTULO IX

ATIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I

VENDEDORES AMBULANTES E OUTROS

Artigo 60.º - CONCESSÃO DE LICENÇAS

1. Vendedores ambulantes - alínea d) do nº7 do artº64º da Lei 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei 5-A/2002 ; DL 122/79 de 8 e maio, com as alterações introduzidas pelos DL 282/85 de 22 de julho, DL 283/86 de 5 de setembro, DL 339/91 de 16 de outubro, DL 252/93 de 14 de julho; Portº 149/88 de 9 de março e Regulamento de Venda Ambulante do Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 18 de dezembro de 1998

1.1 Emissão da licença - **REVOGADO**

1.2 Renovação da licença - **REVOGADO**

1.3 Licença Especial - **REVOGADO**

2. Feirantes- Regulamento de Feiras aprovado pela A.M.S. em 15 de junho de 1993 (**REVOGADO** pelo DL 42/2008 de 10 de março)

3. Produtores Agrícolas - Regulamento de Venda por produtores Agrícolas junto a Mercados municipais , aprovado pela A.M.S. em 21 de março de 1993 (**REVOGADO** pelo DL 42/2008 de 10 de março)

4. Guarda-noturno - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; alínea a) do artº 1º e artºs 4º a 9º do DL 310/2002 de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 114/2008 de 1 de julho, Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda Noturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 10 de outubro de 2003, com as alterações vigentes

4.1 Emissão da licença (trienal) 108,30 NS

4.2 Renovação da licença (trienal) 86,60 NS

5. Venda ambulante de lotarias - Passou a ser competência das Freguesias nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - **REVOGADO**

5.1 Emissão da licença - **REVOGADO**

5.2 Renovação da licença - **REVOGADO**

6. Arrumador de automóveis - Passou a ser competência das Freguesias nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - **REVOGADO**

6.1 Emissão da licença - **REVOGADO**

6.2 Renovação da licença - **REVOGADO**

7. Realização de acampamentos ocasionais - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alínea d) do artº 1º e artº 18º do DL 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes

7.1 Por dia 10,10 NS

7.2 Comunicação prévia ao abrigo do nº 4 do artº 18 (isento)

8. Venda de animais de companhia em feiras e mercados - Decreto-Lei nº 315/2003, de 17 de dezembro - (semestral) 30,30 NS

Artigo 60.º-A - CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE FEIRAS (Lei n.º 27/2013, de 12 de abril) - **REVOGADO**

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

Artigo 60.º-B - Taxa Anual por cada espaço de venda - n.ºs 1 e 5 do art.º10º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de junho de 2009

1. Por m ² e por dia (taxa base)	1,05	NS
2. A que acrescem por m ² e por dia:		
2.1. - 0,10 euros, se a feira estiver sita em Freguesia Urbana		NS
2.2. - 0,05 euros se o espaço for coberto		NS
2.3. - 0,05 euros se a população da Freguesia for superior a 10.000 habitantes		NS
3. A que são deduzidas por m ² e por dia:		
3.1. - 0,10 euros se não existirem infraestruturas de conforto nos termos legais		NS
3.2. - 0,05 euros se o espaço não estiver dotado de estacionamento e meios de transporte		NS
4. Taxa de Ocupação Ocasional - n.º do art.º13º do Regulamento Municipal - Por m ² e por dia	1,90	NS
4.1. à Taxa referida no ponto 4. acrescem e são deduzidos os fatores constantes nos pontos 2 e 3.		NS
5. O pagamento do valor da taxa anual prevista nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo é efetuado em mensalmente.		

Artigo 60.º-C - Concessão de Autorização anual para a realização de Feiras Grossistas por Particulares, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto, incluindo licença especial de ruído

348,60 NS

SECÇÃO II

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO - alínea d) do n.º7 do art.º64º da Lei 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei 5-A/2002 ; DL 48/96 de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo DL 125/96 de 10 de agosto e Port.º 153/96 de 15 de maio; Regulamento Municipal , aprovado pela A.M.S. em 22 de julho de 1997.

Artigo 61.º - AUTENTICAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REVOGADO

Artigo 61.ºA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REVOGADO

Artigo 62.º - ALARGAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO FACE AO LIMITE FIXADO NO REGULAMENTO

1. Até 3 horas	448,40	NS
2. Até 5 horas	560,50	NS
3. Até 6 horas	672,60	NS

SECÇÃO III

AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS ITINERANTES, IMPROVISADOS E PROVISÓRIOS - Primeira parte do artigo 32º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

**Artigo 63.º - AUTORIZAÇÕES, EMISSÃO DE LICENÇAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Autorização de instalação de recinto itinerante, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de setembro	181,00	NS
2. Autorização de funcionamento de recinto itinerante, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de setembro;		
2.1 Por um dia	50,60	NS
2.2 Por cada dia além do primeiro	3,60	NS
3. Aprovação do recinto improvisado e licenciado o respetivo funcionamento, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de setembro	211,80	NS
4. Vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos:		
4.1 Recintos itinerantes	26,30	NS
4.2 Recintos improvisados	39,20	NS
5. Pelos averbamentos, renovações e segundas vias dos títulos já emitidos	58,30	NS
6. Autorização de recintos de diversão provisória, nos termos do artigo 7º A do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de setembro, sem carácter de continuidade	211,80	NS

SECÇÃO IV

MERCADOS - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 340/82 de 25 de agosto; Regulamento dos Mercados Retalhistas do Concelho de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 29 de setembro de 1998

**Artigo 64.º - TAXAS DE LICENCIAMENTO E OCUPAÇÃO PARA O
HORÁRIO EM VIGOR**

1. Taxas de ocupação - Lojas e meias lojas – por m² e por mês :

1.1 Talhos de carnes verdes	8,30	NS
1.2 Criação e ovos	7,10	NS
1.3 Mercearia a Charcutaria	7,10	NS
1.4 Peixaria	8,30	NS
1.5 Pão e bolos	7,10	NS
1.6 Bar, Snack –bar ou restaurante	8,30	NS
1.7 Flores, plantas e artigos de jardinagem	7,10	NS
1.8 Frutas e hortaliças	7,10	NS
1.9 Cereais	7,10	NS
1.10 Produtos congelados	8,30	NS
1.11 Outros	7,10	NS
2. Taxas de ocupação - Bancas por metro linear:		
2.1 Peixe	17,80	NS
2.2 Hortofrutícolas	13,00	NS
2.3 Charcutaria	17,80	NS
2.4 Outros produtos alimentares	14,30	NS
2.5 Flores, plantas e artigos de jardinagem	14,30	NS
2.6 Outros produtos não alimentares	13,00	NS

Artigo 65.º - LUGARES DE TERRADO NOS MERCADOS MUNICIPAIS

Taxa diária devida por metro linear de frente e por dia	1,50	NS
---------------------------------------------------------	------	----

Artigo 66.º - DIVERSOS PREÇOS - alínea e) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

1. Utilização dos frigoríficos municipais – por volume (87cm x 56cm x 24cm) e por dia		
1.1 Por produtos hortofrutícolas	1,00	TN
1.2 Por peixe	1,00	TN
1.3 Por carnes Verdes	1,30	TN
2. Venda de gelo em plaquetas, por Kg	0,10	TN
3. Arrecadação de volumes em locais próprios dos mercados - por m ² ou fração e por dia	1,00	TN
4. Manutenção e guarda de volumes deixados nas bancas, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura – por volume e por dia	0,40	TN
5. Arrecadação própria - por m ² ou fração e por mês	2,60	TN
6. Balcões frigoríficos e outros ligados à rede Geral do Mercado - por equipamento e por dia	0,80	TN
7. Reclames Luminosos ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia	0,40	TN

Artigo 67.º - MERCADO MUNICIPAL DE SINTRA (VILA VELHA)

1. Por lugar e por mês :

1.1 Peixe	9,60	NS
1.2 Fruta e hortaliças	9,60	NS
1.3 Talho	40,60	NS
1.4 Roupas e diversos	9,60	NS
1.5. Mercadoria	53,60	NS

SECÇÃO V

TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - Decreto Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto. Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de Passageiros - Transportes em Taxi, com as alterações vigentes

Artigo 68.º - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

1. Emissão de licença de transporte em táxi	303,80	NS
2. Emissão de licença de veículo	239,30	NS
3. Transmissão da licença	123,30	NS
4. Substituição da licença por mudança de veículos	93,00	NS
5. Pedidos de admissão a concurso - por cada	19,10	NS
6. Averbamentos - por cada		
6.1 De sede ou residência	3,90	NS
6.2 De nome ou designação social	6,20	NS
6.3 Outros averbamentos	15,70	NS
7. Duplicados, segundas-vias ou substituição de documentos	8,40	NS

SECÇÃO VI

TRENS DE SINTRA - (Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de julho de 2003)

Artigo 68 A ° - Exercício da Atividade

1. Pela vistoria anual à carruagem	61,70	NS
2. Pela vistoria anual aos cavalos Prevista no artº43º da TTL	33,60	NS

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
3. Pela emissão de alvará inicial de licença de exploração (que abrangerá não só a licença, mas o preço cobrado pela emissão do Alvará)	252,20	NS
4 Pela chapa de matrícula	11,80	TN
5. Pela autenticação da Tabela de Preços	5,60	NS
6. Pela autenticação de bilhetes (Cada 100)	5,60	NS
7. As taxas constantes do presente artigo são aplicáveis a outros veículos de tração animal destinados ao transporte turístico.		

SECÇÃO VII

EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

Artigo 69.º - EQUIPAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS - Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra; Reg Obras Trabalhos no Subsolo de Domínio Público Municipal, n.º 2 do Art. 6.º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro; Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente.

1 - Por cada um e por ano:	89,70	NS
----------------------------	-------	----

1.1 - Em virtude dos condicionamentos no plano do tráfego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da atividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:

1.2 À taxa prevista no ponto 1.1 acresce, ainda, a seguinte taxação:

1.2.1 Instalados inteiramente em domínio público	661,40	NS
1.2.2 Instalados em domínio público, mas com depósito em propriedade privada	466,90	NS
1.2.3 Instalados em propriedade privada, mas com depósito em domínio público	581,20	NS
1.2.4 Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo em domínio público	261,20	NS

Artigo 70.º - REVOGADO

SECÇÃO VIII

ARMAZENAMENTO DE OBJETOS

Artigo 71.º - EM DEPÓSITOS MUNICIPAIS - alínea c) do n.º1 do art.º6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro

Por módulos de 8 m ³ ou frações/por semana	11,80	NS
-------------------------------------------------------	-------	----

SECÇÃO IX

MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Artigo 72.º - EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ELETRÓNICAS DE DIVERSÃO - DL 310/2002 de 18 de dezembro, com as alterações vigentes (DL 204/2012, de 29 de agosto)

1. (Revogado - DL n.º 204/2012 de 29 de agosto)		
2. (Revogado - DL n.º 204/2012 de 29 de agosto)		
3. Registo de máquinas - n.º 2 do artigo 20º - por cada máquina	117,70	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

4. Averbamento por transferência de propriedade- por cada máquina, nos termos do nº 5 do artigo 20º	60,00	NS
5. Emissão da segunda via do título de registo - por cada máquina	35,90	NS

SECÇÃO X

LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NAS VIAS, JARDINS E DEMAIS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE - alínea b) do nº1 do artº6º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro - Primeira parte do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro-alínea f) do artº1º e artsº29º a 34º do DL 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes; DL 44/2005 de 23 de fevereiro; Dec. Reg. 2-A/2005 de 24 de março.

Artigo 73.º - EMISSÃO DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES

1. Provas desportivas - taxa pelo licenciamento e por dia	58,40	NS
2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - taxa pelo licenciamento/dia	46,70	NS
3. Corte de estrada/hora	11,70	NS

SECÇÃO XI

VENDA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS OU DIVERTIMENTOS PÚBLICOS EM AGÊNCIAS OU POSTOS DE VENDA - DL 310/2002 de 18 de dezembro

Artigo 74.º - LICENÇA

(REVOGADO PELO DL 48/2011 DE 1 DE ABRIL)

SECÇÃO XII

FOGUEIRAS E QUEIMADAS E ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS - Primeira parte do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes; nº2 do artº27º e nº2 do artº29º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho

Artigo 75.º - PELA EMISSÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO

1. Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) - taxa pelo licenciamento e por dia	11,80	NS
2. Realização de Queimadas - taxa pela licenciamento e por dia	6,20	NS
3. Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos- taxa pela autorização e por dia	224,20	NS

SECÇÃO XIII

LEILÕES EM LUGARES PÚBLICOS - DL 310/2002 de 18 de dezembro

Artigo 76.º - PELA EMISSÃO DA LICENÇA

(REVOGADO PELO DL 48/2011 DE 1 DE abril)

SECÇÃO XIV

INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 Kg) - Primeira parte do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 320/2002 de 28 de dezembro

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

Artigo 77.º - PELA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES

1. Periódicas e extraordinárias	170,00	NS
2. Reinspeções	140,00	NS
3. Selagem ou desselagem	50,00	NS

SECÇÃO XV

PEDITÓRIOS (DL 87/99 de 19 de março)

Artº 77º A - EMISSÃO DE LICENÇA (por dia, no máximo de 7 dias)	1,70	NS
-----------------------------------------------------------------------	------	----

SECÇÃO XVI

**RESTAURAÇÃO E BEBIDAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
CARACTER NÃO SEDENTÁRIO**

Artº 77º B - Serviços Ocasionais e Esporádicos - por via do disposto no Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria nº 131/2011, de 4 de abril, com as alterações vigentes. - **REVOGADO**

Artº 77º C - Regime nos termos do Artº 6º do Dec-Lei 48/2011, de 1 de abril

1. Apresentação de comunicação prévia com prazo - em função da área ocupada com a prestação do serviço e número de dias de ocupação - por cada 5 dias de ocupação

1.1. Área igual ou superior a 50 m ²	200,00	NS
1.2. Área igual ou superior a 25 m ² e inferior a 50 m ²	150,00	NS
1.3. Área igual ou superior a 10 m ² e inferior a 25 m ²	129,80	NS
1.4. Área igual ou superior a 5 m ² e inferior a 10 m ²	50,00	NS
1.5. Área inferior a 5 m ²	35,00	NS

SECÇÃO XVII

**TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIAS (Lei nº 26/2011, de 16 de junho
primeira alteração ao DL 307/2007, de 31 de agosto)**

Artº 77º D - Emissão de Parecer - A cobrar ao interessado aquando da entrada do pedido

Emissão de Parecer, nos termos do nº 3 do artigo 26º	108,10	NS
------------------------------------------------------	--------	----

CAPÍTULO X

AMBIENTE

SECÇÃO I

CONTROLO DE RUÍDOS

Artigo 78.º - ENSAIOS ACÚSTICOS E PARECERES - Primeira parte do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 9/2007 de 17 de janeiro - Regulamento Geral do Ruído

1. Ensaio acústicos realizados no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações – Custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal

TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

2. Emissão de Pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no DL 129/2002 de 11 de maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios) – cada	112,10	NS
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	----

SECÇÃO II

**LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO - DL 9/2007 de 17 de janeiro -
Regulamento Geral do Ruído**

Artigo 79.º - LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO

1. Obras integradas em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

1.1 Até uma semana	57,70	NS
1.2 Por cada semana a mais até um mês	11,80	NS
1.3. Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal, no período do entardecer ou à noite)	97,50	NS

2. Obras de construção civil

2.1 Até uma semana	57,70	NS
2.2 Por cada semana a mais até um mês	11,80	NS
2.3. Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal, no período do entardecer ou à noite)	97,50	NS

3. Feiras e mercados

12,30 NS

4. Espetáculos de diversão

30,80 NS

5. Manifestações desportivos

30,80 NS

6. Equipamentos para utilização no exterior

30,80 NS

7. Fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos

30,80 NS

8. Outros

12,30 NS

SECÇÃO III

**DEPOSIÇÃO, RECOLHA E TRANSPORTE DE ENTULHOS E OUTROS
RESÍDUOS EQUIPARADOS**

**Artigo 79.º A - TAXA AMBIENTAL DE AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO
E TRANSPORTE DE ENTULHOS E OUTROS RESÍDUOS
EQUIPARADOS POR EMPRESAS PRIVADAS NO CONCELHO**

(REVOGADO tendo em vista o disposto no regime jurídico dos Resíduos de construção e demolição aprovado pelo Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de março, em articulação com o DL 178/2006 de 5 de setembro)

SECÇÃO IV

REVESTIMENTO VEGETAL

Artigo 80.º - LICENCIAMENTO - Primeira parte do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 139/89 de 28 de abril; Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de novembro de 2003

1. Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal

1.1 Até 50 hectares que não tenham fins agrícolas	60,60	NS
1.2 Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal), até 50 hectares	60,60	NS

Artigo 81.º - TAXAS A COBRAR PELA PLANTAÇÃO DE ÁRVORES DE CRESCIMENTO RÁPIDO - Lei 1951 de 9 de março de 1937; DL 28039 e DL 28040 de 14 de setembro de 1937; DL 139/89 de 28 de abril; alínea b) do nº 1 do artº 4º do Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de novembro de 2003

Revogado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho

Artigo 82.º - OUTROS - Arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores - Lei 1951 de 9 de março de 1937; DL 28039 e DL 28040 de 14 de setembro de 1937;

Revogado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho

SECÇÃO V

DO ALUGUER DE PLANTAS - (Tarifas estabelecidas nos termos da alínea e) do nº 1 do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do Regulamento Municipal de Aluguer de Plantas, aprovado em 28 de março de 2007, sendo as tarifas aprovadas em 26 de abril de 2007)

Artigo 83.º - ALUGUER DE PLANTAS

1 - Espécie específica (por dia e elemento)

1.1 - Camélia Japónica (Cameleira)

1.1.1 - Camélia Japónica - em vaso até 7,5 litros e com altura até 60/80 cm	3,80	TN
1.1.2 - Camélia Japónica - em vaso de 15 litros e com altura até 100/125 cm	7,60	TN
1.1.3 - Camélia Japónica - em vaso de 15 litros e com altura até 150/225 cm	9,20	TN
1.1.4 - Camélia Japónica - em vaso com capacidade superior a 15 litros ou com altura superior a 150/225 cm	15,00	TN
1.2 - Aucuba Japónica (Aucuba)	2,10	TN
1.3 - Thuja plicada (Tuia gigante)	6,50	TN
1.4 - Buxus sempervirens (Buxo)	1,60	TN
1.5 - Dracaena deremensis	2,50	TN
1.6 - Euonymus japonicus (Euónimo)	1,70	TN
1.7 - Euonymus japonicus "aureo-marginata"	1,70	TN
1.8 - Euonymus japonicus "aureo-variagata"	1,70	TN
1.9 - Fatsia japonica (Arália)	2,60	TN
1.10 - Ficus benjamina (Figueira-chorão)		
1.10.1 - Ficus benjamina - com altura 80/100 cm	2,20	TN
1.10.2 - Ficus benjamina - com altura 100/120 cm	2,60	TN
1.11 - Ficus benjamina variegata		
1.11.1 - Ficus benjamina variegata - com altura 80/100 cm	2,00	TN
1.11.2 - Ficus benjamina variegata - com altura 100/120 cm	2,80	TN
1.12 - Hydrangea macrophylla (Hortensia)	2,20	TN
1.13 - Schefflera arboricola variegata (Sheflera)		
1.13.1 - Schefflera arboricola variegata - com altura até 50/80 cm	2,10	TN
1.13.2 - Schefflera arboricola variegata - com altura até 80/120 cm	2,10	TN
1.14 - Spathiphyllum wallissi (Velas brancas ou Espatifilo)	1,50	TN
1.15 - Syngonium podophyllum (Singónio)	1,50	TN
1.16 - Anthurium spp. (Antúrio)	1,60	TN
1.17 - Asparagus plunosus (Espargo)	1,40	TN
1.18 - Clorophytum comosum "Madaianum" (Clorofito)	1,30	TN

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
1.19 - Maranta leuconeura (Maranta)	1,40	TN
1.20 - Monstera deliciosa (Costela de Adão)	2,60	TN
2. Vasos Referentes a outras plantas (por dia e por capacidade)		
2.1 - Vasos até 5 litros	1,30	TN
2.2 - Vasos de 5 litros até 7,5 litros	1,30	TN
2.3 - Vasos de 7,5 litros até 10 litros	1,50	TN
2.4 - Vasos de 10 litros até 15 litros	1,70	TN
2.5 - Vasos de mais de 15 litros	1,90	TN
Artigo 84º - CAUÇÃO		
1. Caução mínima aplicável a todo o aluguer	22,40	
2. Caução adicional, calculada em função do valor comercial das plantas e vasos, aplicável quando o mesmo for superior a 200 euros		

CAPÍTULO XI

CONTROLO METROLÓGICO

Artigo 85.º - TAXAS

1 - As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 09 de setembro, pelo DL 192/2006 de 26 de setembro e pela Portª 57/2007 de 10 de janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)		NS
2 - As taxas referentes ao presente artigo são cobradas e liquidadas integralmente aquando da apresentação do pedido.		NS

CAPÍTULO XII

BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DE SINTRA

Artigo 86.º - CARTÃO DE LEITOR - Artigo 37º do Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Rede de Bibliotecas de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Sintra em 27 de abril de 2010.

Pela emissão de segunda via aki	3,10	NS
------------------------------------	------	----

Artigo 87.º - FOTOCÓPIAS E IMPRESSÕES

1. Cartão de Fotocópias formato A4		
1.1. Cartão de 150 fotocópias	6,90	TN
1.2. Cartão de 75 fotocópias	3,50	TN
1.3. Cartão de 38 fotocópias	1,70	TN
2 - Fotocópias - por unidade P/B		
2.1. - Em formato A4	0,04	TN
2.2. - Em formato A3	0,08	TN
3 - Fotocópias - por unidade Cor		
3.1. - Em formato A4	0,40	TN
3.2. - Em formato A3	0,50	TN
4 - Impressões - Nos termos dos pontos 12 e 13 do artigo 1º		

Artigo 87.º - A - BIBLIOTECAS MUNICIPAIS - alínea h) do nº2 do artº35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

1. Cedência das Salas das Bibliotecas, nos termos do Regulamento Municipal respetivo		
1.1. Encontros/Colóquios/Formação		

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
1.1.1 Dias úteis -1/2 dia	56,00	NS
1.1.2 Dias úteis -1 dia	90,00	NS
1.1.3 Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	67,00	NS
1.1.4 Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	112,00	NS
1.2. Outras Atividades		
1.2.1 Dias úteis -1/2 dia	45,00	NS
1.2.2 Dias úteis -1 dia	224,00	NS
1.2.3 Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	134,00	NS
1.2.4 Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	269,00	NS
2. Utilização de equipamento de luz, som e informático - Dia	40,00	NS

CAPÍTULO XIII

**UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL -
alínea h) do nº2 do artº35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro**

Artigo 88.º - QUINTA DA RIBAFRIA

1. Filmagens

1.1 Cinema/Televisão

1.1.1 Por dia de filmagem ou fração	3.347,50	NS
1.1.2 Por dia de preparação ou fração	1.673,80	NS

1.2 Publicidade

1.2.1 Por dia de filmagem ou fração	5.756,70	NS
1.2.2 Por dia de preparação ou fração	2.342,80	NS

2. Fotografia Publicitária

2.1 Até duas horas	1.102,60	NS
2.2 Por hora adicional ou fração	551,30	NS

3. Outras Utilizações

3.1 Sala Grande do Palácio, por sala

3.1.1 Meio Dia	309,00	NS
3.1.2 Dia Inteiro	618,00	NS

3.2 Outras Salas do Palácio, por sala

3.2.1 Meio Dia	117,70	NS
3.2.2 Dia Inteiro	229,80	NS

3.3 Corpo de Escritórios, por sala

3.3.1 Meio Dia	89,70	NS
3.3.2 Dia Inteiro	173,80	NS

3.4 Palácio e Exteriores

3.4.1 Meio Dia	616,50	NS
3.4.2 Dia Inteiro	868,80	NS

4. Caução, por dia inteiro ou fração

224,20 TN

Artigo 89.º - EDIFÍCIOS DE VALOR CULTURAL

1. Filmagens

1.1 Cinema/Televisão

1.1.1 Por dia de filmagem ou fração	1.143,40	NS
1.1.2 Por dia de preparação ou fração	571,70	NS

1.2 Publicidade

1.2.1 Por dia de filmagem ou fração	1.737,50	NS
1.2.2 Por dia de preparação ou fração	868,80	NS

2. Fotografia Publicitária

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015** € IVA

2.1 Até duas horas	1.143,40	NS
2.2 Por hora adicional ou fração	571,70	NS
3. Outras Utilizações		
3.1 Por dia ou fração	868,80	NS
4. Caução, por dia inteiro ou fração	173,80	TN

Artigo 90.º - EDIFÍCIOS

1. Filmagens		
1.1 Cinema/Televisão	868,80	NS
1.1.1 Por dia de filmagem ou fração	868,80	NS
1.1.2 Por dia de preparação ou fração	347,50	NS
1.2 Publicidade		
1.2.1 Por dia de filmagem ou fração	868,80	NS
1.2.2 Por dia de preparação ou fração	347,50	NS
2. Fotografia Publicitária		
2.1 Até duas horas	571,70	NS
2.2 Por hora adicional ou fração	285,80	NS
3. Outras Utilizações		
3.1 Por dia ou fração	571,70	NS
4. Caução, por dia inteiro ou fração	168,10	TN

Artigo 91.º - JARDINS/PARQUES DE VALOR CULTURAL

1. Filmagens		
1.1 Cinema/Televisão		
1.1.1 Por dia de filmagem ou fração	868,80	NS
1.1.2 Por dia de preparação ou fração	459,60	NS
1.2 Publicidade		
1.2.1 Por dia de filmagem ou fração	1.008,90	NS
1.2.2 Por dia de preparação ou fração	616,50	NS
2. Fotografia Publicitária		
2.1 Até duas horas	868,80	NS
2.2 Por hora adicional ou fração	504,40	NS
3. Outras Utilizações		
3.1 Por dia ou fração	504,40	NS
4. Caução, por dia inteiro ou fração	173,80	TN

CAPÍTULO XIV

DIVERSOS

SECÇÃO I

VALORES DE MÃO DE OBRA - Artº12º e seguintes do DL 157/2006 de 8 de agosto (Desenvolvimento do NRAU) Artºs 91º, 107º e 108º do DL555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 177/2001 de 4 de junho – Artº 135º do RMUECS

Artigo 92.º - VALOR/HORA DA MÃO DE OBRA - DGEM

1. Canalizador Operário	5,60	TN
2. Canalizador Principal	7,60	TN
3. Carpinteiro Operário	5,60	TN
4. Carpinteiro Principal	7,60	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

5. Encarregado Geral	12,70	TN
6. Encarregado Operário Qualificado	12,30	TN
7. Eletricista Operário	5,60	TN
8. Eletricista Principal	7,60	TN
9. Estucador Operário	5,60	TN
10. Estucador Principal	7,60	TN
11. Marceneiro Operário	6,70	TN
12. Marceneiro Principal	8,10	TN
13. Pedreiro Operário	5,60	TN
14. Pedreiro Principal	7,60	TN
15. Pintor Operário	5,60	TN
16. Pintor Principal	7,60	TN
17. Serralheiro Operário	5,20	TN
18. Serralheiro Principal	7,20	TN
19. Soldador Operário	6,70	TN
20. Engenheiro Civil	36,70	TN
21. Engenheiro Mecânico	36,70	TN
22. Engenheiro Técnico Civil	26,70	TN

Artigo 93.º - VALOR/HORA DA MÃO DE OBRA - DGPM

1. Asfaltador Operário	7,70	TN
2. Asfaltador Principal	8,80	TN
3. Auxiliar Serviços Gerais	5,40	TN
4. Cantoneiro Limpeza	5,60	TN
5. Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais	7,10	TN
6. Condutor de Cilindros	7,00	TN
7. Eletricista Automóveis	10,30	TN
8. Encarregado Geral	12,70	TN
9. Encarregado Operário Qualificado	12,30	TN
10. Encarregado Operário Semi Qualificado	11,30	TN
11. Lubrificador Operário	9,00	TN
12. Lubrificador Principal	9,40	TN
13. Mecânico Principal	10,40	TN
14. Pedreiro Principal	7,60	TN
15. Pintor Automóveis Principal	9,00	TN
16. Serralheiro Operário	5,20	TN
17. Soldador Principal	8,10	TN
18. Bate Chapa Operário	6,50	TN
19. Bate Chapa Principal	8,80	TN
20. Engenheiro Mecânico	36,70	TN
21. Engenheiro Técnico Civil	36,70	TN
22. Fiel de Armazém	6,30	TN

**Artigo 94.º - VALOR/HORA DE MÃO DE OBRA - DIVISÕES DE
SERVIÇOS URBANOS**

1. Asfaltador Operário	7,70	TN
2. Asfaltador Principal	8,80	TN
3. Assentador Vias	5,40	TN
4. Calceteiro Operário	5,60	TN
5. Calceteiro Principal	7,60	TN
6. Cantoneiro Limpeza	5,90	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

7. Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais	7,10	TN
8. Condutor Cilindros	7,00	TN
9. Marteleiro Operário	5,60	TN
10. Marteleiro Principal	7,60	TN
11. Pedreiro Operário	5,60	TN
12. Pedreiro Principal	7,60	TN
13. Cantoneiro Vias	5,60	TN
14. Encarregado Geral	12,70	TN
15. Encarregado Operário Qualificado	12,30	TN
16. Encarregado Operário Semi-Qualificado	11,30	TN
17. Chefe Serviços de Limpeza	10,50	TN
18. Encarregado Serviços de Higiene e Limpeza	8,80	TN
19. Canalizador Operário	5,60	TN
20. Canalizador Principal	7,60	TN
21. Carpinteiro de Limpos	7,90	TN
22. Fiel de Armazém	6,30	TN
23. Engenheiro Civil	36,70	TN
24. Engenheiro do Ambiente	36,70	TN
25. Engenheiro Agrónomo	36,70	TN
26. Engenheiro Técnico Civil	26,70	TN
27. Arquiteto Paisagista	36,70	TN
28. Engenheiro Técnico Agrário	26,70	TN

Artigo 95.º - VALOR/HORA DE MÃO DE OBRA - DAGE

1. Cantoneiro de Limpeza	5,90	TN
2. Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	7,10	TN
3. Jardineiro Operário	5,60	TN
4. Jardineiro Principal	7,60	TN
5. Arquiteto Paisagista	36,70	TN
6. Engenheiro Agrónomo	36,70	TN
7. Engenheiro Técnico Agrário	26,70	TN
8. Encarregado Geral	12,70	TN
9. Encarregado Operário Semiqualificado	11,30	TN

Artigo 96.º - VALOR/HORA DE MÃO DE OBRA - DHSC

1. Canalizador Operário	5,60	TN
2. Canalizador Principal	7,60	TN
3. Eletricista Operário	5,60	TN
4. Eletricista Principal	7,60	TN
5. Engenheiro Civil	36,70	TN
6. Engenheiro Técnico Civil	26,70	TN

SECÇÃO II

POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO - Alínea j) do nº1 do art 64º da
Lei 169/99, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002

Artigo 97.º - SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL

1. Em atividades desportivas, culturais, recreativas e religiosas e outras (por hora e por agente)		
1.1. Dias úteis – 8.30h – 20.00h	9,30	TN

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
1.2. Dias úteis - 20.00h – 8.30h e Sábados	13,30	TN
1.3. Domingos e Feriados	16,50	TN
2. Serviços prestados a particulares (por hora e por agente)		
2.1. Dias úteis – 8.30h – 20.00h	11,50	TN
2.2. Dias úteis - 20.00h – 8.30h e Sábados	16,70	TN
2.3. Domingos e Feriados	21,50	TN
3. Serviços prestados aos SMAS e Empresas Municipais (por hora e por agente)		
3.1. Dias úteis – 8.30h – 20.00h	10,40	TN
3.2. Dias úteis - 20.00h – 8.30h e Sábados	14,80	TN
3.3. Domingos e Feriados	18,80	TN
4. Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contraordenacional) - por auto levantado	13,50	TN
5. Reboque utilização - nos termos da Portaria nº 1334-F/2010, de 31 de dezembro	58,60	TN
6. Desselagens de estabelecimentos e equipamentos	103,00	NS
7. Acompanhamento da consulta de processo - por hora - REVOGADO	6,20	NS
Artigo 97º-A - VALOR HORA DE MÃO DE OBRA - DIV. POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO		
1. Fiscal de 2ª Classe	4,60	TN
2. Fiscal de 1ª Classe	5,20	TN
3. Fiscal Principal	5,60	TN
4. Fiscal Especialista	6,30	TN
5. Fiscal Especialista Principal	7,60	TN
6. Técnico Superior (Eng.º Técnico Civil)	26,30	TN
7. Técnico Superior (Eng.º Ambiente e Espaço Público)	36,20	TN
8. Assistente Técnico (Tecn. Prof. Construção Civil)	7,60	TN
9. Assistente Técnico (Administrativo)	6,30	TN
10. Auxiliar Operacional (Motorista)	6,00	TN
SECÇÃO III		
REPOSIÇÃO DO PAVIMENTO DA VIA PÚBLICA LEVANTADO OU DANIFICADO DEVIDO À REALIZAÇÃO DE OBRAS, TRABALHOS OU OUTROS EVENTOS DA AUTORIA DE TERCEIROS		
Artigo 98.º - RECONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO POR M² OU FRAÇÃO		
1. Faixa de rodagem/estacionamento betão-betuminoso	39,20	TN
2. Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1ª	33,60	TN
3. Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2ª	28,00	TN
4. Macadame de granulometria extensa (tout-venant com 25 cm)	4,50	TN
5. Passeios em betonilha	9,00	TN
6. Passeios em calçada à portuguesa	33,60	TN
7. Passeios em lajedo de granito	134,50	TN
Artigo 99.º - RECONSTRUÇÃO DAS GUIAS E AQUEDUTOS POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO		
1. Guia de passeio em betão	19,10	TN
2. Guias de passeio de Granito 20 cm	56,00	TN
3. Guias de passeio de Granito 15 cm	44,80	TN
4. Guias de passeio de Granito 8 cm	39,20	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

5. Guia de passeio de Calcário 20 cm	39,20	TN
6. Guia de passeio de Calcário 15 cm	28,00	TN
7. Guia de passeio de Calcário 8 cm	28,00	TN
8. Tubo de 0,20 m de betão	9,00	TN
9. Tubo de 0,30 m de betão	11,20	TN
10. Tubo de 0,50 m de betão	16,80	TN

Artigo 100.º - ÁGUAS PLUVIAIS

1. Reconstrução de caixa de coletor– por cada	112,10	TN
2. Reconstrução de rede de águas pluviais – por metro linear	67,30	TN

SECÇÃO IV

**REPOSIÇÃO POR DANOS EM ESPAÇOS AJARDINADOS
INTEGRANTES DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

Artº101 – RELVADOS, PLANTAS HERBÁCEAS ANUAIS OU VIVAZES – por cada m ² ou fração	17,40	TN
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

Artº102 – SISTEMA DE REGA

1. Aspensor – por unidade	58,30	TN
2. Pulverizador– por unidade	29,10	TN
3. Microaspensor – por unidade	29,10	TN
4. Tomada de água – por unidade	86,30	TN
5. Electroválvula– por unidade	173,80	TN
6. Válvula eletromagnética – por unidade	115,50	TN
7. Filtro– por unidade	144,60	TN
8. Controlador (caixa de controlo) – por unidade	173,80	TN
9. Unidade de controlo– por unidade	866,50	TN
10. Caixa para electroválvula– por unidade	58,30	TN
11. Reparação de fuga de água na conduta e substituição da tubagem – por cada metro linear de tubagem	17,40	TN

SECÇÃO V

UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MECÂNICO MUNICIPAL - alínea e)
do nº1 do art 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 103.º - UTILIZAÇÃO

1. – Por hora ou fração :

1.1. Pá carregadora	52,10	TN
1.2. Retroescavadora	32,50	TN
1.3. Compressor	21,30	TN
1.4. Cilindro vibratório de dois rolos, condução apeada	21,30	TN
1.5. Cilindro	58,30	TN
1.6. Motoniveladora	86,30	TN
1.7. Escavadora rotativa	71,70	TN

2. Por dia ou fração :

2.1. Veículos automóveis pesados de mercadorias com mais de 16 t	39,20	TN
2.2. Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16t	32,50	TN
2.3. Veículos automóveis pesados de mercadorias até 3,5 t	28,00	TN
2.4. Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	24,70	TN
2.5. Veículos automóveis ligeiros	23,00	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

	€	IVA
2.6. Dumper	15,70	TN
2.7. Caldeira	15,70	TN
2.8. Cisterna	43,70	TN
2.9. Trator com reboque	60,50	TN
2.10. Lavadora (alta pressão)	34,80	TN
2.11. Porta máquinas	44,80	TN
3. Acresce aos nºs 1 e 2 deste artigo :		
3.1. Por Km percorrido	0,60	TN
3.2. Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fração	7,50	TN

SECÇÃO VI

UTILIZAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO MUNICIPAL - alínea e) do nº1
do art 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 104.º - MOBILIÁRIO

1. Cadeiras

1.1 Cadeiras pretas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias	1,40	TN
1.1.1 Acresce o custo de transporte até 10km (ida e volta)	127,80	TN-b
1.1.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
1.2 Cadeiras acrílicas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias	1,50	TN
1.2.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
1.2.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
1.3 Cadeiras castanhas por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias	0,70	TN
1.3.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
1.3.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
1.4 Cadeiras acrílicas de 2.ª escolha por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	0,80	TN
1.4.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
1.4.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
1.5 Banco de madeira 2.5x0.50 por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	13,60	TN
1.5.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
1.5.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
1.6 Cadeiras de PVC e escolares por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias	0,50	TN
1.6.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
1.6.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b

2- Mesas

2.1 Mesas de PVC brancas por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	3,00	TN
2.1.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
2.1.2. Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
2.2 Mesas de madeira 2.50x0.90 e mesas escolares por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	13,60	TN
2.2.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
2.2.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
2.3. Pódio por unidade, módulo de empréstimo até 4 dias	30,00	TN-b

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2015	€	IVA
2.3.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	124,10	TN-b
2.3.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	247,30	TN-b
3- Material de Exposição		
3.1. Bancas e mesas medievais por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias	6,80	TN
3.1.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	351,40	TN-b
3.1.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	703,20	TN-b
3.2. Vitrines em vidro e alumínio por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias	30,00	TN-b
3.2.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	341,20	TN-b
3.2.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	682,70	TN-b
4- Material para segurança e receção		
4.1 Barreiras azuis 1,96x1,00 e cercas de madeira por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.1.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.1.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
4.2 Barreiras amarelas 1,96x1,00 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.2.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.2.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
4.3 Barreiras azuis 0,90 x 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.3.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.3.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
4.4 Barreiras amarelas 0,90 x 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.4.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.4.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
5- Mastros e Pilaretes		
5.1 Mastros de exterior com pendões a colocar pelo requerente por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	5,00	TN
5.1.1 Transporte até 5 km (ida e volta)	44,80	TN
5.1.2 Transporte entre 5 km e 10 Km (ida e volta)	67,30	TN
5.1.3 Transporte superior a 10 Km (ida e volta)	89,70	TN
5.2. Mastros de interior por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	4,40	TN
5.2.1 Transporte até 5 km (ida e volta)	43,50	TN
5.2.2 Transporte entre 5 km e 10 Km (ida e volta)	65,30	TN
5.2.3 Transporte superior a 10 Km (ida e volta)	87,10	TN
5.3. Pilaretes extensíveis por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	4,00	TN
6- Alcatifa/Relva artificial		
6.1 Relva artificial de várias dimensões por tapete	4,30	
6.1.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
6.1.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
6.2 - Estrados, Palco e Bancadas		
6.2.1 - Estrados		
6.2.1.1 - Estrados de madeira encerados - por m ²	6,00	TN-b
6.2.1.2 - Estrados de madeira não encerados - por m ²	5,00	TN-b
6.3 - Palco por m ²	10,00	TN-b
6.4 - Bancadas por m/ linear	4,00	TN-b

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2015**

€ IVA

6.5 - Transporte dos itens referidos no ponto 6 A

6.5.1 - Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)

341,20 TN-b

6.5.2 - Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)

682,70 TN-b

7- Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25% do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final

NS

7.1 É dispensada a caução para as Empresas Municipais e à Fundação Cultursintra

8- A taxa das deslocações reporta-se à entrega ao requerente, bem como o seu levantamento para Armazém

(TN) - IVA incluído à taxa de 23%

(TI) - IVA incluído à taxa de 13%

(TR) - IVA incluído à taxa de 6%

(I) - IVA isento

(NS) - IVA não sujeito

a - bens de uso exclusivo da empresa municipal

b- para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.